



**Universidade de Brasília**



**DIREITO**

**CONSTRUÇÃO DE UM PROGRAMA DE EXTRAÇÃO E ANÁLISE  
AUTOMATIZADA DE DADOS JUDICIAIS DE HABEAS CORPUS  
NO ÂMBITO DO STF**

**LUCA VIANNA ZULATO**

**BRASÍLIA - DF**

**2025**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**LUCA VIANNA ZULATO**

**CONSTRUÇÃO DE UM PROGRAMA DE EXTRAÇÃO E ANÁLISE  
AUTOMATIZADA DE DADOS JUDICIAIS DE HABEAS CORPUS  
NO ÂMBITO DO STF**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília.

Orientador Prof.(a): Dr. Alexandre Araújo Costa

**BRASÍLIA - DF**

**2025**

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Rodrigo e Viviane, que sempre zelaram pelo meu engrandecimento material e espiritual.

À minha companheira, Duda, por sempre me apoiar em tudo e por estar presente, me ouvindo e aconselhando, durante toda a jornada de altos e baixos que fez parte da construção desse trabalho.

Ao meu orientador, Alexandre Araújo, e ao meu colega de Câmara dos Deputados, Francisco Edmundo de Andrade, que me ajudaram a levar esse projeto a muito além do que eu poderia conseguir sozinho.

“A inventividade, é preciso admitir humildemente, não consiste em criar do vazio, e sim do caos”.

Mary Shelley

## RESUMO

O presente trabalho aborda o desenvolvimento de um programa em Python para extrair e analisar dados relacionados a julgamentos de Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal. Inicialmente, a pesquisa se utilizou de informações constantes no sistema virtual *Corte Aberta*. Devido a limitações presentes na disponibilização dos dados, buscou-se construir um programa de extração capaz de buscar as informações ausentes no sistema público do tribunal. O programa desenvolvido utilizou bibliotecas de Python para automatizar a extração de documentos disponíveis em formato PDF no site do STF. Além disso, o programa foi integrado ao sistema de Inteligência Artificial (IA) Gemini, com o intuito de automatizar a análise dos documentos extraídos. O programa foi bem-sucedido na extração de documentos disponíveis publicamente, criando uma ferramenta ágil para pesquisadores e profissionais da área jurídica. A integração com o sistema de IA permitiu identificar informações específicas, como paciente, crime, e decisão judicial, com precisão de aproximadamente 100%. No entanto, limitações significativas foram observadas, provenientes da falta de organização na disponibilização dos dados por parte do STF, incluindo inconsistências no formato dos documentos (PDF e DOC), falta de padronização nos dados disponibilizados e acesso restrito a informações mais completas. Apesar das limitações, as análises realizadas demonstraram a viabilidade de uso de I.A's para automatizar a análise de processos. O estudo destacou as limitações da transparência do sistema *Corte Aberta*, que, apesar de prometer acesso amplo e detalhado, apresentou dados desorganizados e incompletos. O projeto, embora limitado em seus resultados iniciais, aponta para amplas possibilidades de aplicação futura, contribuindo para a análise jurídica automatizada e o fortalecimento da pesquisa acadêmica. O programa completo encontra-se na página [https://github.com/Lu-Vizi/Extrator\\_HC\\_STF](https://github.com/Lu-Vizi/Extrator_HC_STF)

**Palavras-chave:** *Habeas Corpus*. Supremo Tribunal Federal (STF). Inteligência Artificial (I.A). *Python*.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1 METODOLOGIA E COLETA DE DADOS .....</b>	<b>10</b>
1.1 DADOS OBTIDOS PELO SISTEMA ‘CORTE ABERTA’ E SUAS LIMITAÇÕES	
1.2 CONSTRUÇÃO DO EXTRATOR	
1.2.1 <i>Como funciona e para quê serve?</i>	
1.2.2 <i>O que não foi possível obter e por quê?</i>	
<b>2 RESULTADO E DISCUSSÃO.....</b>	<b>44</b>
2.1 REDIRECIONAMENTO DA EXTRAÇÃO	
2.2 INTEGRAÇÃO DO CÓDIGO A UM SISTEMA DE I.A	
2.3 ANÁLISE AUTOMATIZADA DOS DOCUMENTOS COM A GEMINI A.I.	
2.4 ANÁLISE NÃO-AUTOMATIZADA DOS DOCUMENTOS COM OUTROS DOIS SISTEMAS DE I.A.	
2.4.2 <i>Chat GPT</i>	
2.4.3 <i>Claude</i>	
2.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS OBTIDOS	
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>71</b>
<b>ANEXO I – TABELA DE RESULTADOS (PRÉVIA).....</b>	<b>83</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa e desenvolvimento (P&D) passou por diversas etapas de produção e redirecionamentos até chegar ao seu resultado definitivo. O objetivo que direcionou a pesquisa desde o seu primeiro momento foi a “extração e análise de dados referentes ao julgamento de Habeas Corpus no âmbito do Supremo Tribunal Federal”.

A motivação para a escolha desse tema nasceu durante os dois anos em que estagiei no gabinete do Min. Luiz Fux, momento em que tive contato com o acompanhamento e análise dos processos de Habeas Corpus que chegavam à Corte.

Naquele contexto, chamou minha atenção o baixíssimo nível de provimento e o julgamento massificado de tais processos, o que me fez questionar sobre a real efetividade do remédio constitucional no âmbito do STF. Após o Tribunal apreciar a ADPF 347, em que foi declarado o estado de coisas inconstitucional dos presídios brasileiros e estabelecida a possibilidade de o STF definir planos de ação voltados a solucionar questões estruturais, o foco da minha inquietação deslocou-se para descobrir em que medida o julgamento de Habeas Corpus pelo Tribunal tem contribuído para a manutenção dos direitos fundamentais das pessoas em privação de liberdade e para a diminuição da população carcerária.

A partir do acompanhamento de disciplina voltada ao desenvolvimento de técnicas de *data science* aplicadas ao direito, ministrada pelo professor Alexandre Araújo Costa, surgiu a ideia de realizar no TCC uma pesquisa empírica que traçasse o panorama do julgamento de HC's no STF. No decorrer do referido curso foi possível coletar e organizar dados presentes na página *Corte Aberta*, por meio do qual o Supremo torna públicas informações quantitativas sobre a sua atuação processual. Logo tornou-se mais claro que os dados assim disponibilizados eram insuficientes para subsidiar conclusões acerca do tema escolhido, o que ensejou o desenvolvimento de uma ferramenta de extração de dados, em linguagem Python, capaz de coletar informações aptas a produzir estatísticas interessantes sobre o tema.

Apesar dos esforços empregados por mim e pelo meu orientador, ao executar o programa desenvolvido foi possível verificar um óbice de natureza burocrática que impossibilitou a coleta dos dados desejados: as peças referentes a processos de Habeas

Corpus não estão totalmente públicas no site da instituição<sup>1</sup>. A consequência disso é que informações essenciais para a análise do referido remédio (tais como: questões de direito, controvérsias fáticas, tipos penais mais recorrentes, tempo de pena, regime prisional empregado, etc.) são pouco acessíveis ao público. A partir disso, entrei em contato, por meio dos canais públicos de comunicação, regulamentados pela Lei de Acesso à Informação, com pessoas responsáveis pela administração dos sistemas virtuais do STF, situação em que me informaram a respeito da impossibilidade de acesso aos dados pelo sistema público, sendo necessária a emissão de um certificado virtual ou a requisição presencial de parte interessada no próprio STF.

A justificativa legal para tal limitação é dada pelas resoluções 427/2010, do próprio STF, e 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que consideram públicas apenas as certidões e atos decisórios produzidos pelo tribunal, como se observa na página pública do STF (imagem abaixo).

### Figura 1 – Informação sobre a visualização de peças eletrônicas no site do STF

#### Informações sobre visualização de Peças Eletrônicas

👤 Gestor: SECRETARIA JUDICIÁRIA  
🕒 Última atualização: Sexta-feira, 17 de maio de 2024

📄
2.929.650 pessoas já viram isso

De acordo com os dispositivos da Resolução nº 427/2010 do STF e da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, consideram-se públicas as certidões e atos decisórios produzidos pelo Tribunal, bem como os dados básicos do processo. Por essa razão, tais certidões e atos decisórios continuarão sempre disponíveis para consulta, na página eletrônica do STF, no menu "acompanhamento processual".

Já a visualização das peças eletrônicas dos feitos que tramitam na Corte passa a ser realizada, desde 22/11/2010, apenas por meio do Portal do Processo Eletrônico, que exige o credenciamento do consultante e a utilização de certificação digital nos padrões definidos pela ICP-Brasil.

As ações de controle concentrado de constitucionalidade, bem como os recursos extraordinários paradigmas de repercussão geral, por serem de interesse coletivo, continuarão a ser disponibilizados para consulta irrestrita, no sítio do STF.

Os feitos que tramitam em segredo de justiça poderão ser acessados somente pelos advogados e partes cadastrados no processo.

Para acessar o e-STF, clique [aqui](#).  
Para se credenciar no e-STF, clique [aqui](#).

Fonte: Site do STF

Dessa forma, o extrator de dados poderia apenas buscar as peças decisórias presentes na página pública. Entretanto, a análise dos documentos encontra limitações, na medida em que nem sempre essas peças trazem as informações que se buscavam

<sup>1</sup> Posteriormente descobriu-se (figura 1) que não apenas os processos de *Habeas Corpus*, mas quaisquer processos que não sejam referentes a controle concentrado de constitucionalidade (i.e., ADI, ADPF, ADC e ADO) e Recursos Extraordinários com Tese de Repercussão Geral não são disponibilizados ao público. Sendo assim, mesmo processos em que não constem informações pessoais passivas de sigilo (como Mandado de Segurança, e.g.) não são possíveis de serem consultados na íntegra pela página pública.

analisar, pois a redação, longe de ser padronizada, esbarra nos aspectos estilísticos de cada Ministro redator.

Devido a questões de ordem financeira e temporal, tornou-se imperativo limitar-se aos documentos efetivamente disponibilizados, o que fez com que a pesquisa passasse por um redirecionamento que a adequasse à realidade posta. A ideia que guiou o novo projeto era integrar o extrator com um sistema de Inteligência Artificial de linguagem capaz de analisar os documentos e gerar um relatório baseado em um comando pré-estabelecido (*prompt*). A partir do êxito da integração com o sistema Gemini, Inteligência Artificial da Google, a análise dos sistemas de I.A foi, então, conduzida de maneira automatizada.

Primeiramente, foi definido um espaço amostral formado por processos de *Habeas Corpus* transitados e julgados no plenário do STF escolhidos de maneira aleatória. Os documentos foram obtidos por meio do extrator e enviados, via API, para o sistema Gemini, fazendo com que a Inteligência Artificial retornasse um relatório, salvo em formato *.txt* com a resposta do *prompt* de análise textual. Concomitantemente, a mesma análise foi feita por mim e, a partir da comparação entre o meu relatório e o da I.A, foi calculado, com base nesse espaço amostral, o índice de acerto do sistema.

O mesmo processo foi feito, de maneira não-automatizada, utilizando-se os sistemas de inteligência artificial Chat GPT e Claude. Ambas os sistemas possuem a possibilidade de integração, que não foram executadas no presente trabalho por questões de limitação financeira. Não obstante, o que se buscou com essa nova análise foi explorar os índices de efetividade desses outros sistemas, de modo a auxiliar futuros desenvolvimentos do projeto a buscar novas possibilidades.

Diante dos resultados obtidos, o capítulo se encerra com ponderações a respeito das potencialidades do projeto caso as lacunas que foram deixadas sejam preenchidas, na medida em que se coloca como uma ferramenta repleta de possibilidades para o mundo acadêmico e profissional da área do direito.

## 2 – METODOLOGIA E COLETA DOS DADOS

O processo de coleta de dados passou por diversas fases e meios de obtenção, cada qual com seus respectivos avanços e limitações. Em primeiro lugar, é preciso delimitar o recorte epistemológico adotado no decurso da pesquisa. Os requisitos adotados para fins de busca e análise, desde o início até o fim do trabalho, foram os seguintes:

- Classe processual: *Habeas Corpus*
- Tribunal: STF
- Situação de julgamento: Transitado em julgado
- Turma julgadora: Plenário, primeira e segunda turma
- Lapso temporal: 2010 até 2023

Os motivos que motivaram a escolha dos dois primeiros tópicos foram desenvolvidos na introdução. A escolha de processos que passaram pelo trânsito em julgado se deu a partir da necessidade de buscar dados já consolidados, na medida em que estas são decisões que não são passíveis de terem seu resultado final revertido. A escolha de todas as turmas de julgamento, além do Plenário, baseou-se no intuito de verificar se existe alguma disparidade nos resultados das turmas em relação ao Plenário. A fixação do lapso temporal foi motivada pela vontade de examinar os impactos do julgamento do chamado “Mensalão” na atuação do Supremo em matéria penal, já que muitos atribuem esse como um ponto de virada fundamental para a relevância do tribunal no jogo institucional das últimas duas décadas. Desse modo, buscava-se analisar se houve realmente alguma mudança brusca nos dados a partir de 2012, ano em que os processos do referido escândalo político foram apreciados pela Corte.

As primeiras tentativas de busca e organização de dados se deram pelo recente sistema *Corte Aberta*, inaugurado em 2022 por meio da resolução 774, que assim versa em seu primeiro artigo:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Corte Aberta”, que reúne as ações e as designações de responsabilidades para a governança de dados judiciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º O Corte Aberta tem como missão mobilizar as unidades do Tribunal para promover a governança, a transparência ativa e a acurácia em

relação aos dados judiciais do STF, gerando confiança e compreensão sobre as informações públicas.

§ 2º A visão de futuro a ser implementada pelo Corte Aberta é acompanhar o processo de transformação do STF em Corte Constitucional Digital com a produção de dados públicos cada vez mais confiáveis, íntegros, completos e acessíveis.

§ 3º São valores do Corte Aberta a transparência; a conformidade com as leis de regência; o foco no cidadão; a inovação tecnológica; a credibilidade das informações oficiais; a completude, a acessibilidade, a segurança, a integridade e a confiabilidade dos dados. (BRASIL, 2022)

Diante disso, o seguinte tópico avaliará as possibilidades exploradas na utilização do referido sistema, seus resultados e limitações, a fim de refletir sobre em que medida a ferramenta cumpre com seus objetivos normativamente definidos.

## 2.1 DADOS OBTIDOS PELO SISTEMA ‘CORTE ABERTA’ E SUAS LIMITAÇÕES

De início, para acessar os dados que interessavam ao presente trabalho, foi escolhido como Painel Estatístico o campo “decisões”, para garantir que fossem buscados apenas os processos transitados em julgado.

**Figura 2 – Painéis estatísticos do Corte Aberta**



Fonte: Sistema Corte Aberta, STF.

Após isso, aplicaram-se os seguintes filtros:

- Classe: HC
- Tipo de decisão: Colegiada
- Em trâmite?: Não
- Ano da decisão: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023

O número de decisões obtidas foi o seguinte:

**Figura 3 – Painel de decisões HC's**



Fonte: Sistema Corte Aberta, STF.

Diante disso, foi baixada a planilha em formato .xlsx com os resultados obtidos. A planilha, com 29.303 linhas, foi ordenada em ordem crescente do número do processo.

**Figura 4 – Processos repetidos na planilha**

15	HC	85000
16	HC	85000
17	HC	85000
18	HC	85000
19	HC	85000
20	HC	85000
21	HC	85000
22	HC	85000

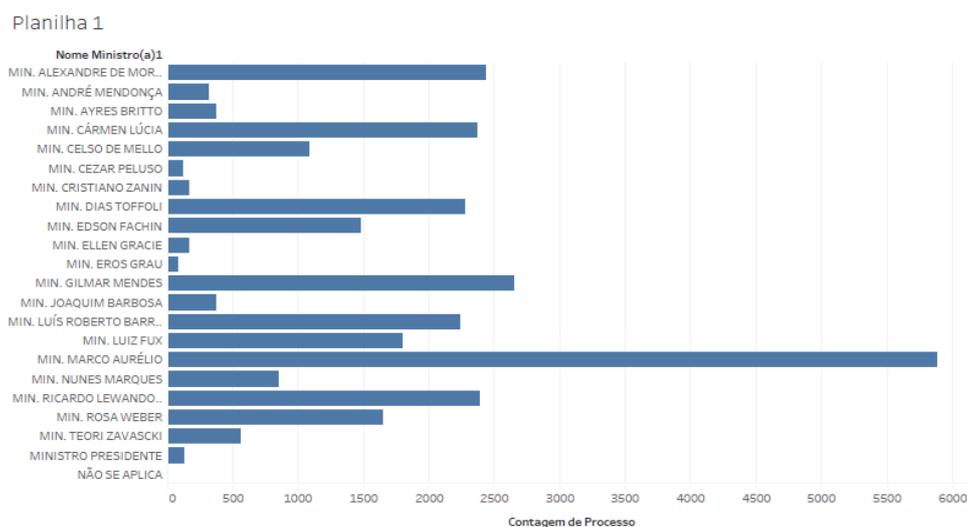
Fonte: Sistema Corte Aberta, STF (Tabela em Excel)

É importante observar que alguns processos estavam com a numeração repetida, como se demonstra nos destacados da imagem. Isso se deve ao fato de que o que está sendo contabilizado é o número de decisões proferidas, e não o número de processos. Ou seja, a primeira ocorrência do HC 85000, a título de exemplo, que teve como resultado uma “Decisão Final”, tem como “data da decisão” o dia 13/12/2012. Porém, foram interpostos recursos internos contra o resultado da decisão final, o que gerou as outras 7 ocorrências do mesmo processo, cada qual com uma data de decisão diferente. Dessa forma, deve-se ressaltar que o número de decisões não é igual ao número de processos presentes na lista, detalhe que deve ser levado em consideração no momento em que forem feitas as análises quantitativas dos referidos dados, pois isso fará com que os resultados fiquem ligeiramente inflados, sendo esse um dos primeiros empecilhos observados na extração pelo sistema *Corte Aberta*.

A partir desses dados, com alguns ajustes na tabela para uma melhor organização, foi possível produzir alguns gráficos com a ferramenta *Tableau* que demonstram certas possibilidades a serem exploradas com a utilização do *Corte Aberta*, mas que, novamente, esbarram em certas dificuldades derivadas da organização dos dados dentro do sistema.

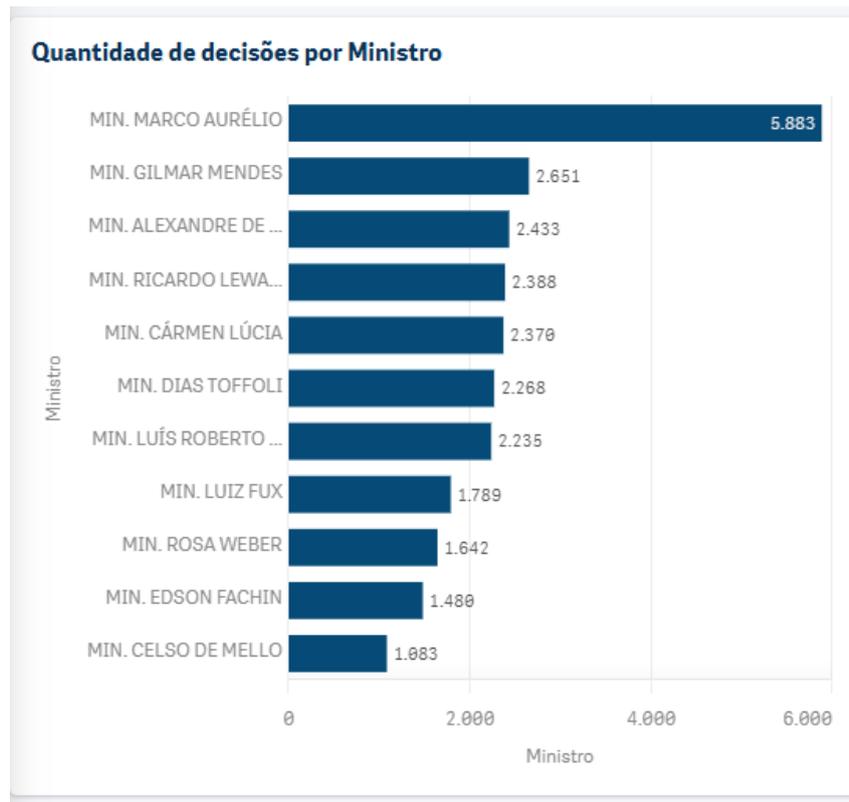
O primeiro gráfico foi produzido a título de conferência. Nele foi medido o número de processos por Ministro, informação essa que já aparece na página do *Corte Aberta* no momento da filtragem. Note-se que os resultados produzidos pelo *Tableau* são coerentes com os dados produzidos pelo próprio *Corte Aberta*:

**Figura 5 – Processos por Ministro (Tableau)**



Fonte: Elaborado pelo autor

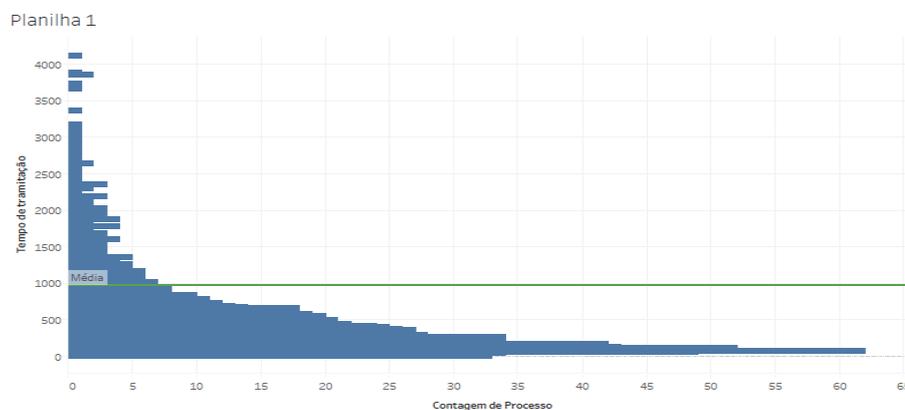
**Figura 6 – Processos por Ministro (Corte Aberta)**



Fonte: Sistema Corte Aberta, STF.

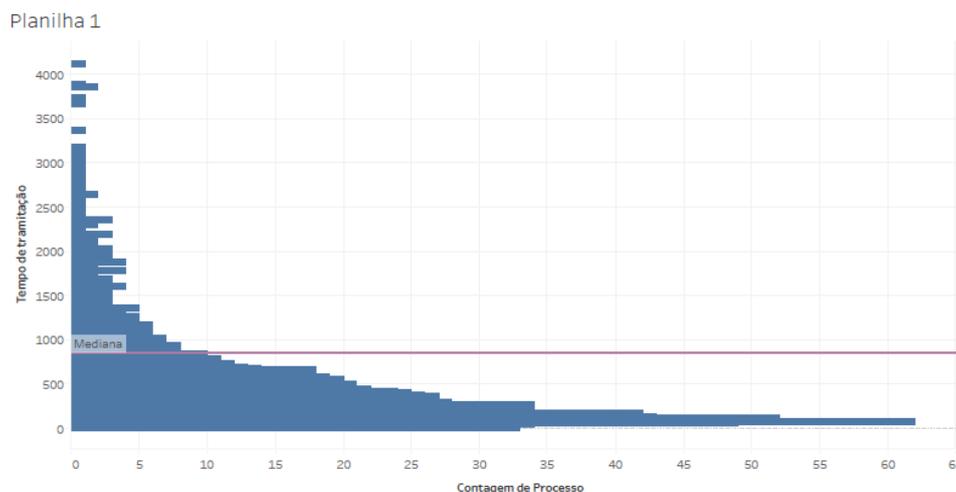
A partir disso foram feitos novos cruzamentos de dados com a finalidade de buscar indicativos relevantes sobre o tema do trabalho. O primeiro deles foi o tempo médio de duração do processo, desde a sua autuação até a data da decisão final. O intuito era verificar se estaria sendo cumprida a razoável duração do processo, haja vista a urgência que se busca em um processo de *Habeas Corpus* devido a sua natureza. O resultado obtido foi o seguinte:

**Figura 7 – Duração dos processos e o tempo médio**



Fonte: Elaborado pelo autor

**Figura 8 – Duração dos processos e o tempo mediano**



Fonte: Elaborado pelo autor

A média de duração dos processos é de 978 dias, sendo a mediana do conjunto 849 dias. Destarte, é possível concluir que o paciente de um Habeas Corpus provavelmente terá o seu processo definitivamente julgado em quase 3 anos, algo que pode ser considerado desarrazoado em se tratando de um remédio constitucional que diz respeito a liberdade individual.

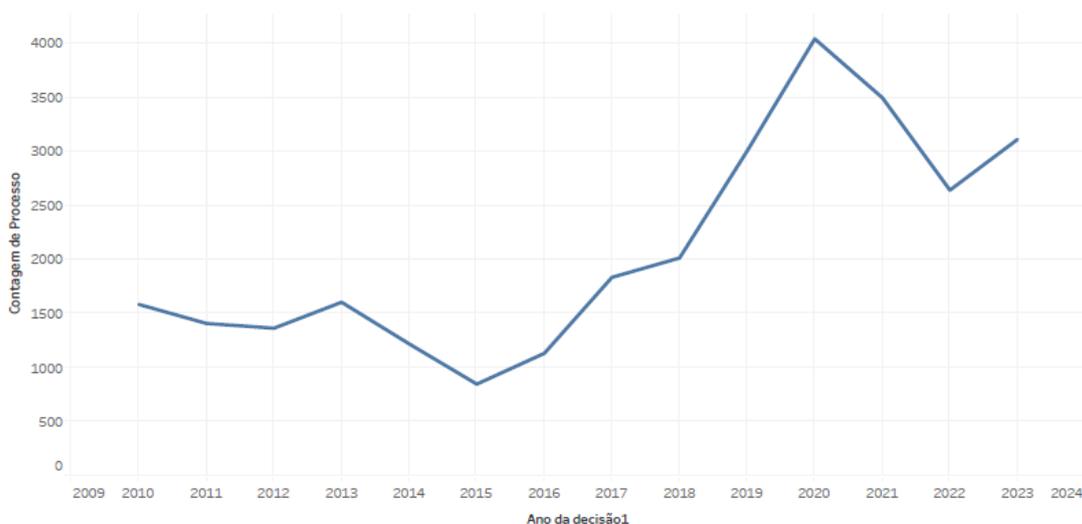
Ainda assim, observam-se alguns desvios aberrantes nos gráficos, com uma quantidade razoável de processos que levaram mais de 4000 dias para serem julgados. Do ponto de vista epistemológico que se propõe no presente trabalho, esses processos são considerados exceções sem muita relevância, na medida em que o valor da média está relativamente próximo ao valor da mediana, indicando que esses valores aberrantes não influenciam muito no cálculo de uma estimativa de tempo processual. De qualquer forma, caberia aqui uma pesquisa futura mais aprofundada sobre as especificidades desses processos, a fim de esclarecer o motivo desses desvios extravagantes.

Outro ponto a ser considerado na análise do tempo médio é que nos últimos anos a maior parte dos processos que chegam ao STF é julgada em lista. Ou seja, no caso dos Habeas Corpus, o que se tem é uma quantidade imensa de processos completamente diferentes entre si, mas que possuem uma mesma conclusão. Ou seja, uma lista pode ser composta por vários processos, cada um com um tema diferente (tráfico de drogas, corrupção passiva e pesca em período de defeso, e.g.), mas com a mesma decisão (“denego a ordem”, e.g.). Dessa forma, os três processos são julgados de uma única vez, reduzindo, assim, o tempo de tramitação, mas levantando

questionamentos sobre a qualidade da análise por parte dos Ministros. Deste modo, apesar de ser um indicativo importante sobre a celeridade processual, é quase impossível atribuir a isso um ponto positivo no que tange o tratamento dos processos de Habeas Corpus.

O próximo dado analisado diz respeito a já citada suspeita sobre a mudança gerada pelo julgamento do chamado “mensalão”. Tendo isso em vista, foi gerado um gráfico relativo ao número de decisões proferidas em cada ano.

**Figura 9 – Quantidade de processos por ano**



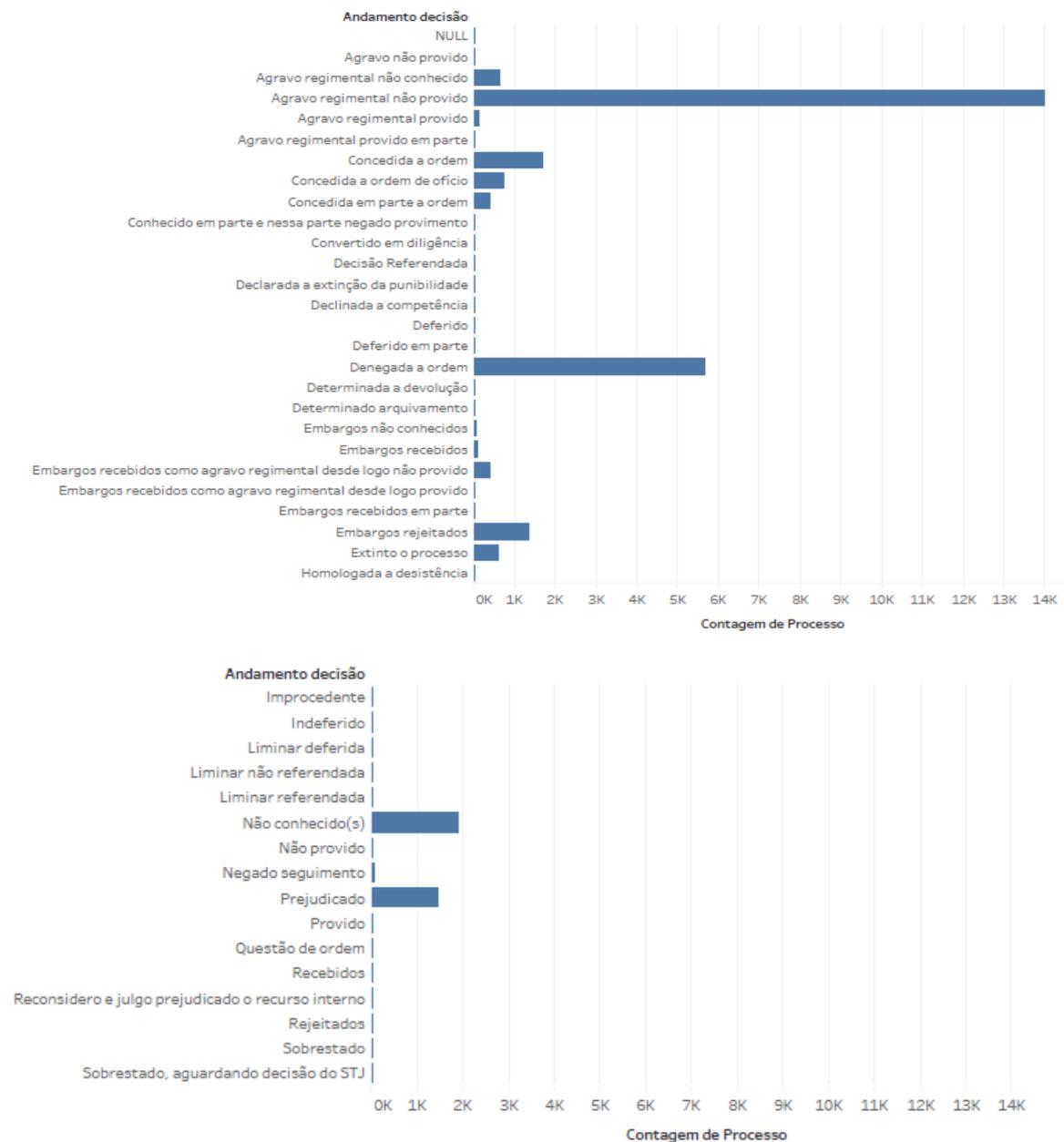
Fonte: Elaborado pelo autor

Como se observa, existem alterações no gráfico que coincidem com momentos político-institucionais de extrema importância para a história recente brasileira. Tendo em vista que havia certa constância entre 2010 e 2013 e que a partir de então o gráfico passa a indicar uma notável queda no número de decisões proferidas, é possível traçar uma hipótese de que o julgamento do escândalo do mensalão teve, sim, alguma influência na tratativa desse tipo de remédio e no protagonismo do Tribunal na seara penal. Outros momentos de distorções no gráfico, tanto crescentes quanto descendentes, podem indicar mudanças advindas do contexto político-institucional daquele período. Na conjuntura do presente trabalho essas correlações apenas podem ser delimitadas como meras hipóteses, porém é possível destacar o crescimento abrupto iniciado em 2018 até 2020, período que coincide com os julgamentos referentes à chamada “Operação Lava-Jato”, e outro crescimento ocorrido a partir de 2022, ano em que houve a prisão massificada dos envolvidos nos atentados de 8 de janeiro. Como dito

anteriormente, essas correlações são meras suposições, mas que ensejam o desenvolvimento de um trabalho mais aprofundado sobre as causas que influenciaram nas flutuações do gráfico.

Em sequencia, foi analisado um dos dados mais necessários para medir a importância dos Habeas Corpus no âmbito do STF, qual seja: o índice de provimento. Com base nisso, o gráfico abaixo mostra a quantidade de ocorrência de cada tipo de decisão final (chamado também de “dispositivo”) nos processos:

**Figura 10 – Quantidade de ocorrência de cada andamento**



Fonte: Elaborado pelo autor

A partir desse gráfico foi possível confirmar a suspeita levantada na introdução de que a não-concessão da ordem de Habeas Corpus é inúmeras vezes superior ao número de concessões. Se considerarmos apenas os resultados “denegada a ordem” e “concedida a ordem”, podemos observar que o primeiro representa aproximadamente o dobro do segundo. Porém, o dado que mais chama atenção no gráfico é o índice de desprovisionamento de Agravos Regimentais, que representa algo em torno da metade de todo o espaço amostral. Se forem somadas todas as categorias que indicam um fracasso na pretensão do impetrante, pode-se dizer que a chance de um paciente de Habeas Corpus ter seu pedido não satisfeito é de mais de 80%.

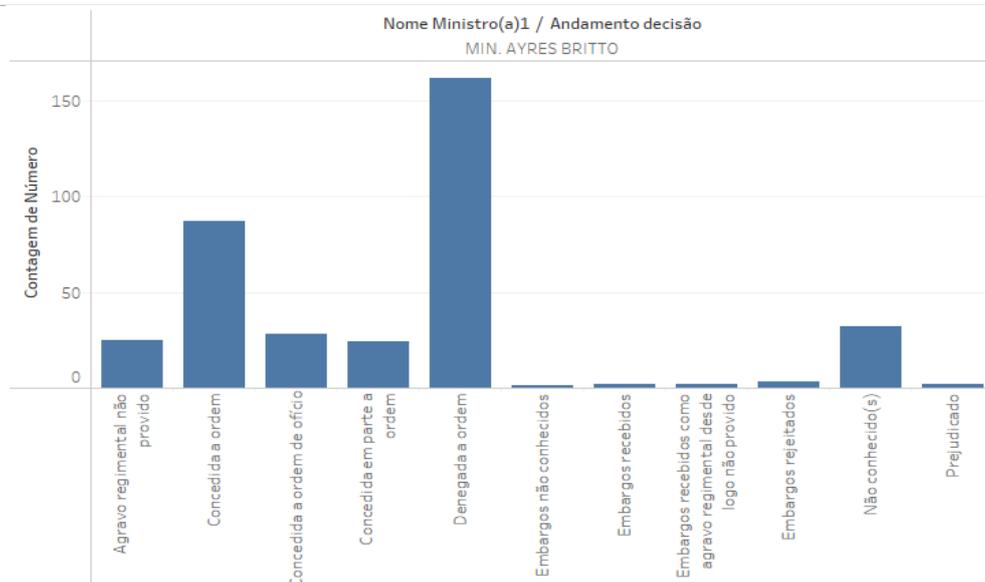
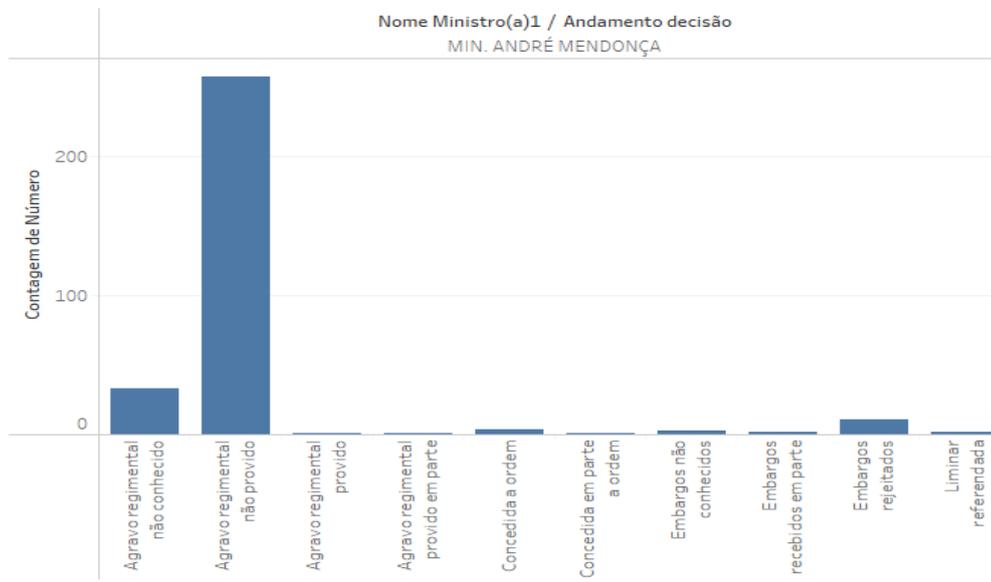
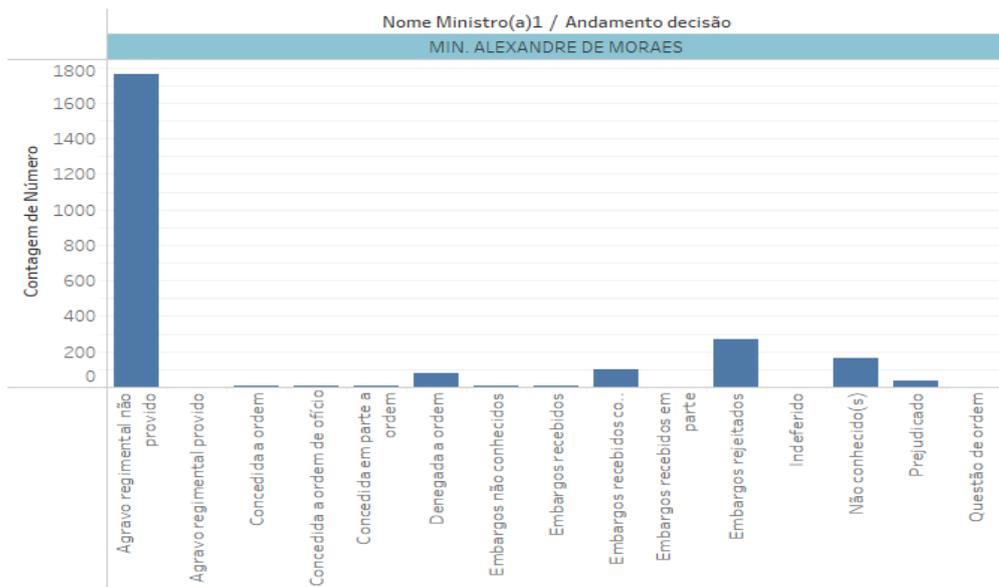
Outra coisa importante de se pontuar é a forma desorganizada que esses dados são disponibilizados. É possível verificar no gráfico a ocorrência de categorias que são sinônimas, ou seja, que poderiam ter seus elementos colocados em um único grupo, como por exemplo: “denegada a ordem”, “improcedente”, “indeferido”, “não provido”, “negado seguimento” e “rejeitados”. Essa tratativa negligente com os dados revela certa despreocupação do Tribunal para com o que esses dados representam, como se eles apenas tivessem sido disponibilizados de qualquer maneira para cumprir o objetivo de “produção de dados públicos”, mas com quase nenhum zelo com “a governança, a transparência ativa e a acurácia em relação aos dados judiciais do STF, gerando confiança e compreensão sobre as informações públicas”. Essa desorganização, que poderia ter sido resolvida no momento da montagem da base de dados, é extremamente prejudicial para pesquisadores da área, obrigando a adoção de ferramentas mais eficientes que sejam capazes de suprir as lacunas deixadas pelas deficiências do sistema limitado disponibilizado pelo Tribunal<sup>2</sup>.

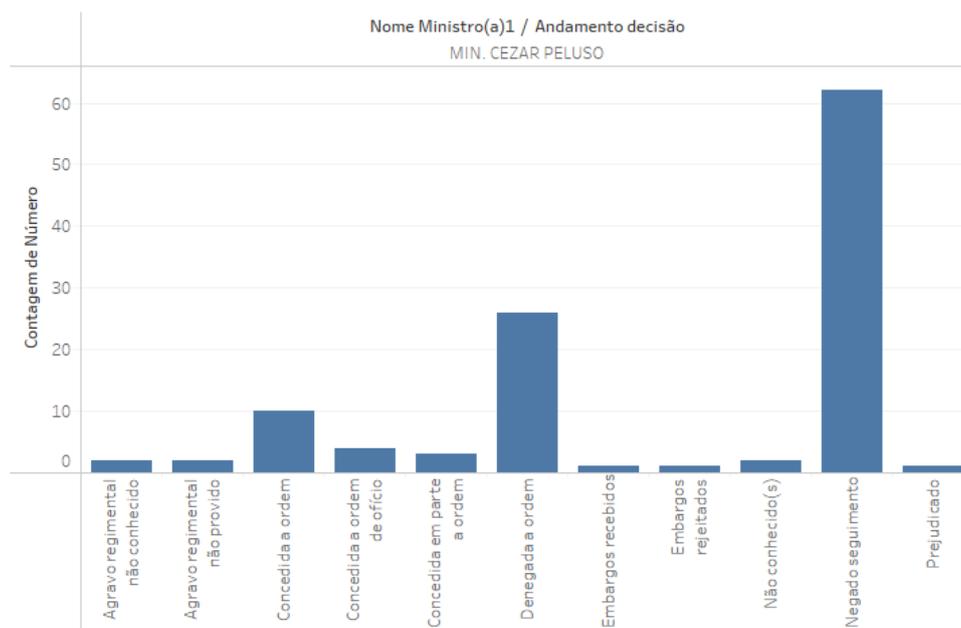
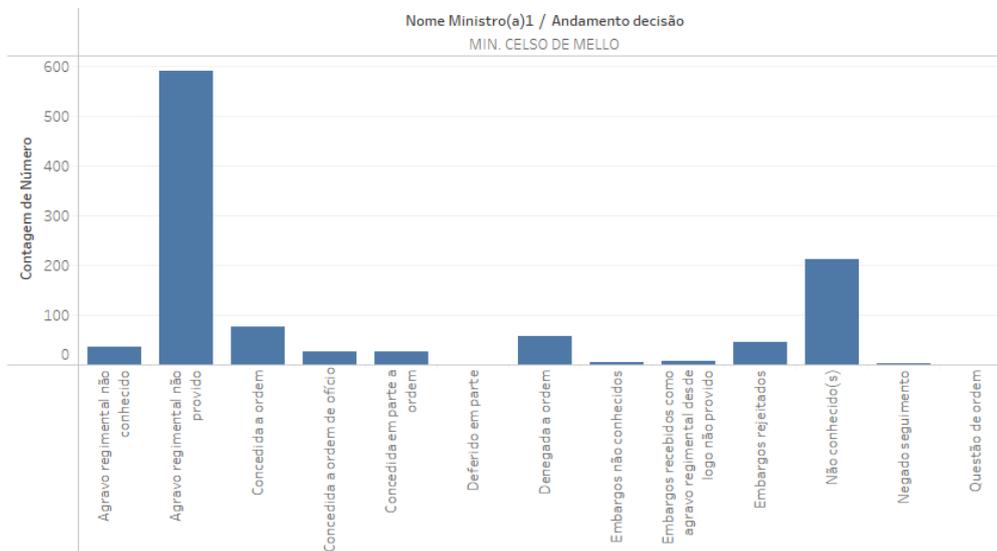
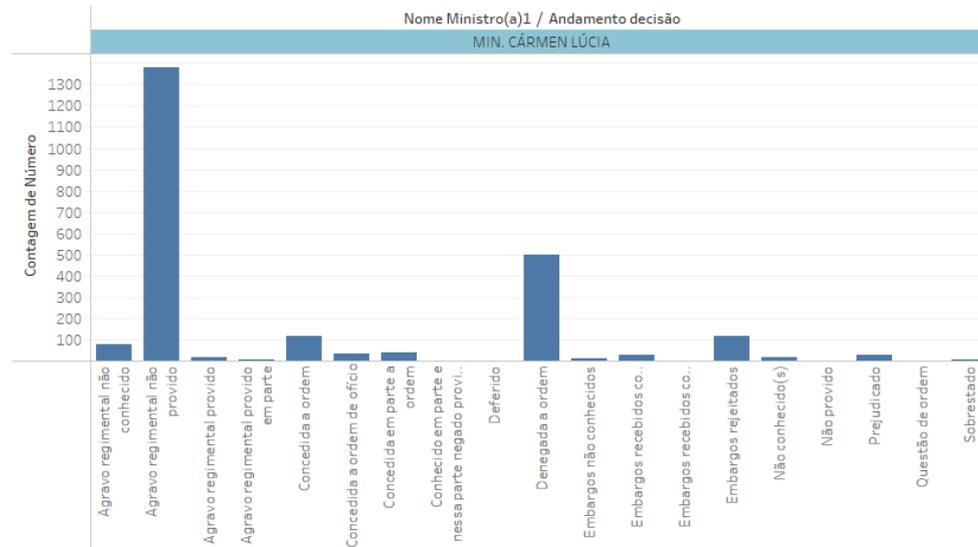
Por último, foi feita a mesma análise de ocorrência de cada tipo de decisão, porém dividido por Ministro relator:

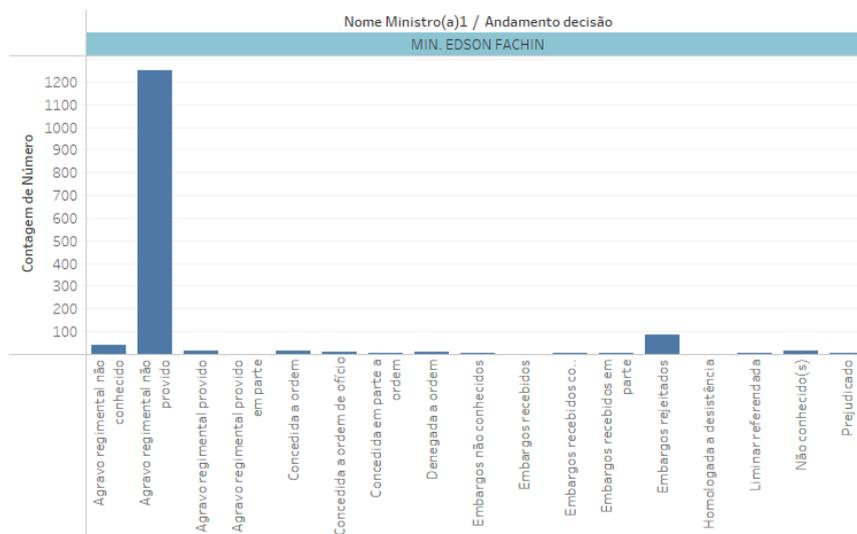
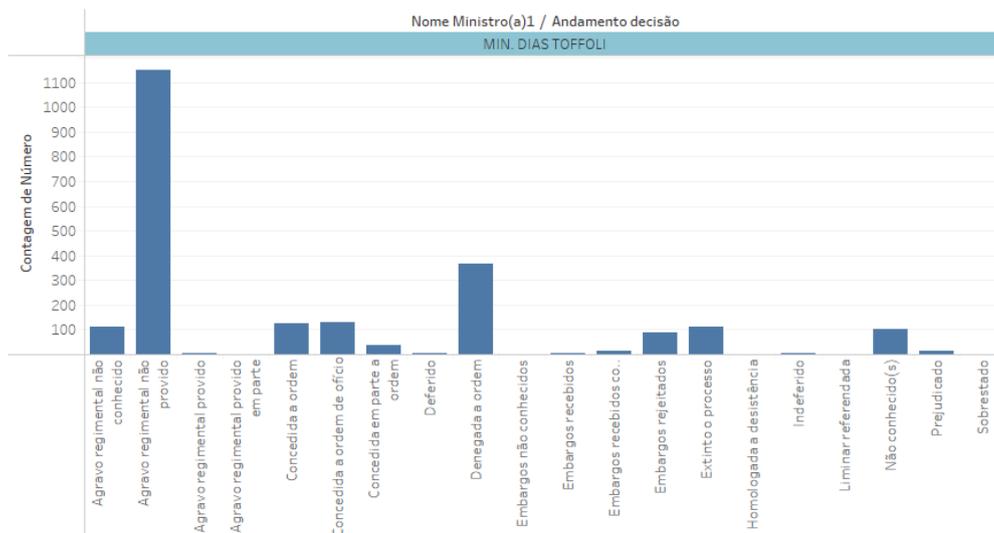
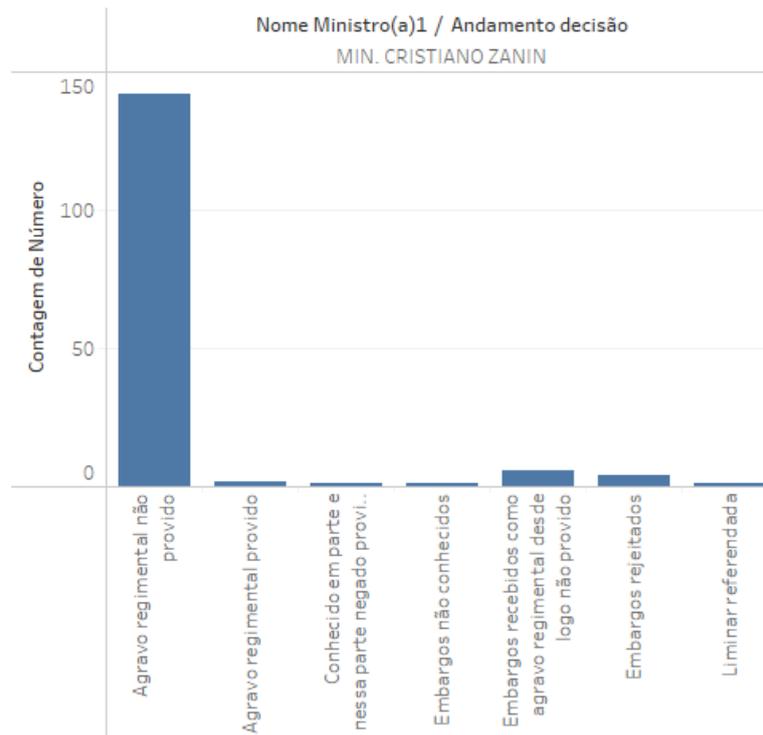
---

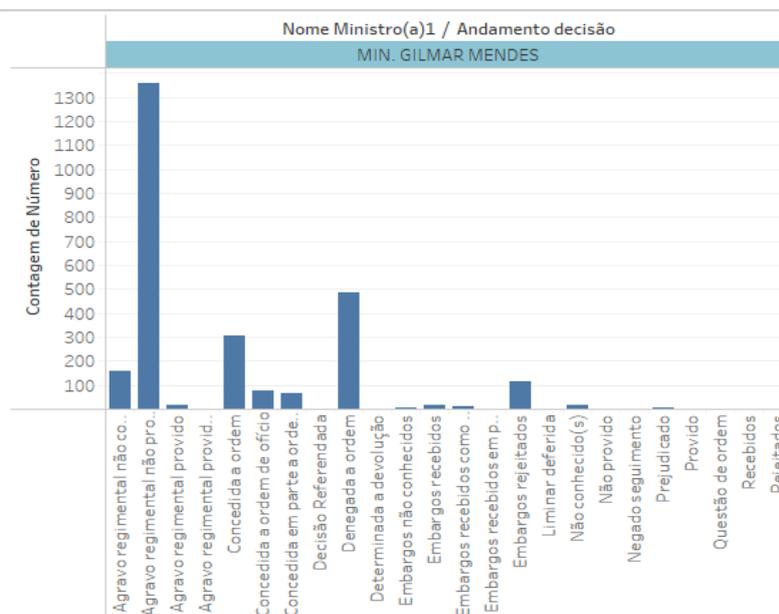
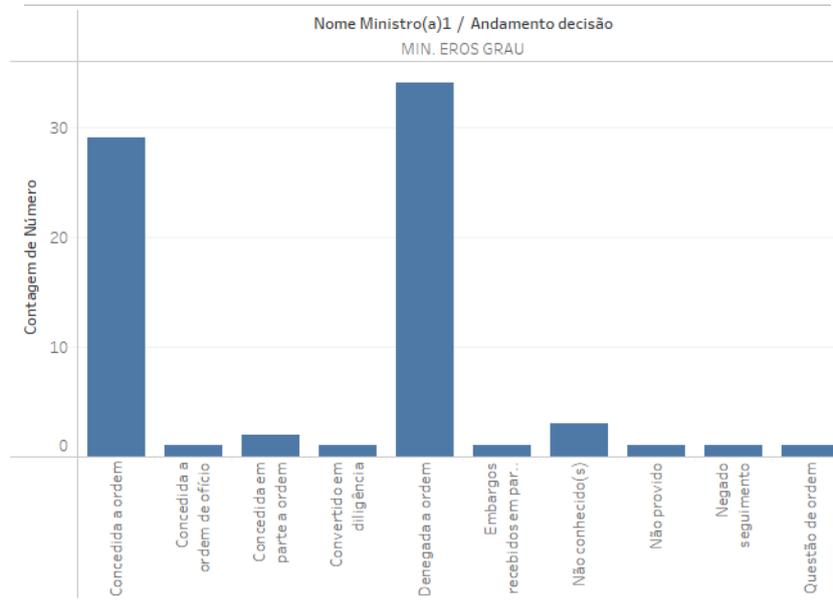
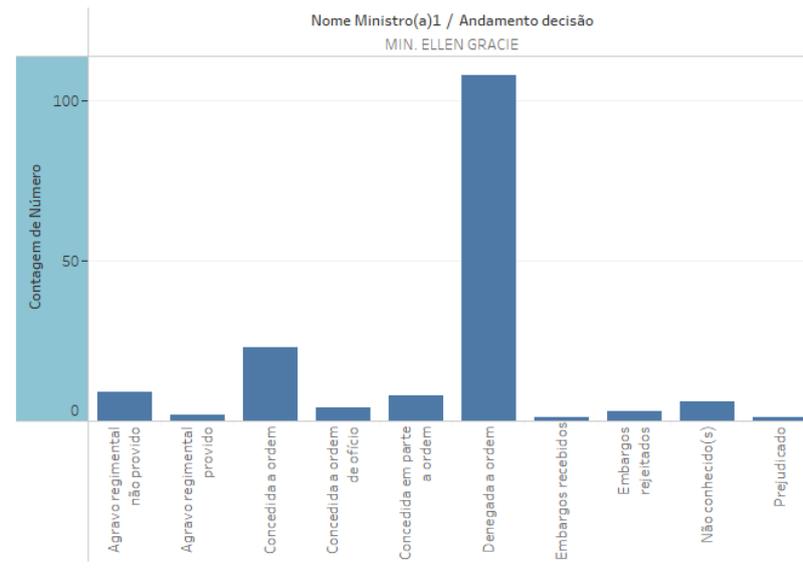
<sup>2</sup> Em alguns casos essa desorganização parece ter sido feita de maneira proposital, apenas para inflar os dados que demonstram uma maior atuação por parte do Tribunal. Exemplo disso é o painel do sistema *Corte Aberta* intitulado “Ações Covid-19”, que teria como conteúdo as “decisões relacionadas à pandemia”. Entretanto, a partir de uma rápida análise das decisões ali contidas, percebe-se a presença de alguns processos que não tem relação alguma com demandas relacionadas à pandemia, além de processos que possuem a data de autuação até mesmo anterior a 2020 (desde 2008 até 2019). O padrão utilizado para selecionar os processos que compõem esse painel parece ter sido tão-somente a data da decisão e a mera menção a pandemia, sendo impossível verificar se houve de fato alguma pertinência temática.

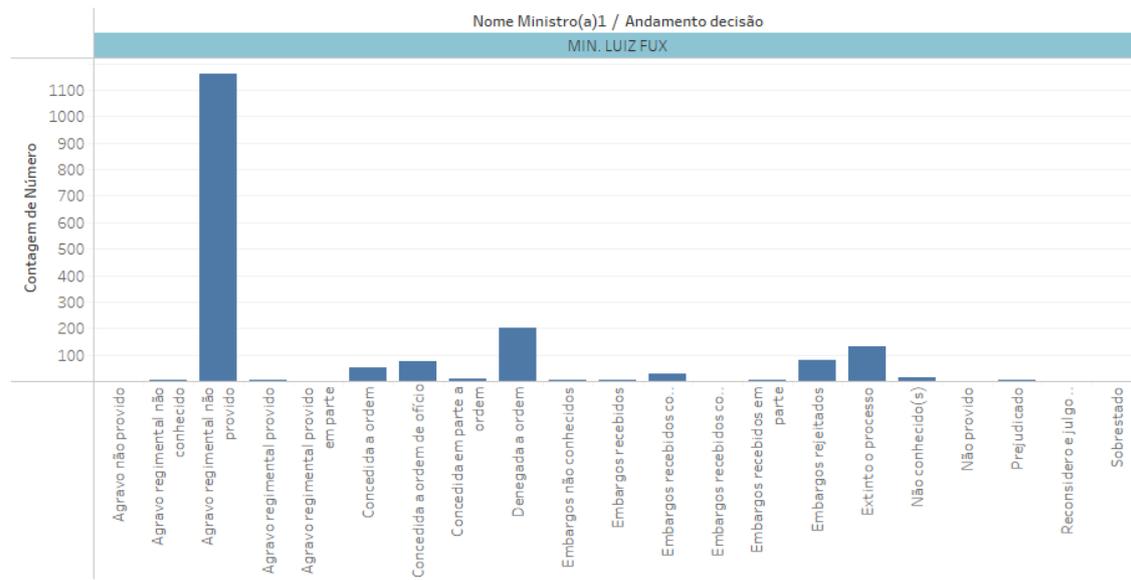
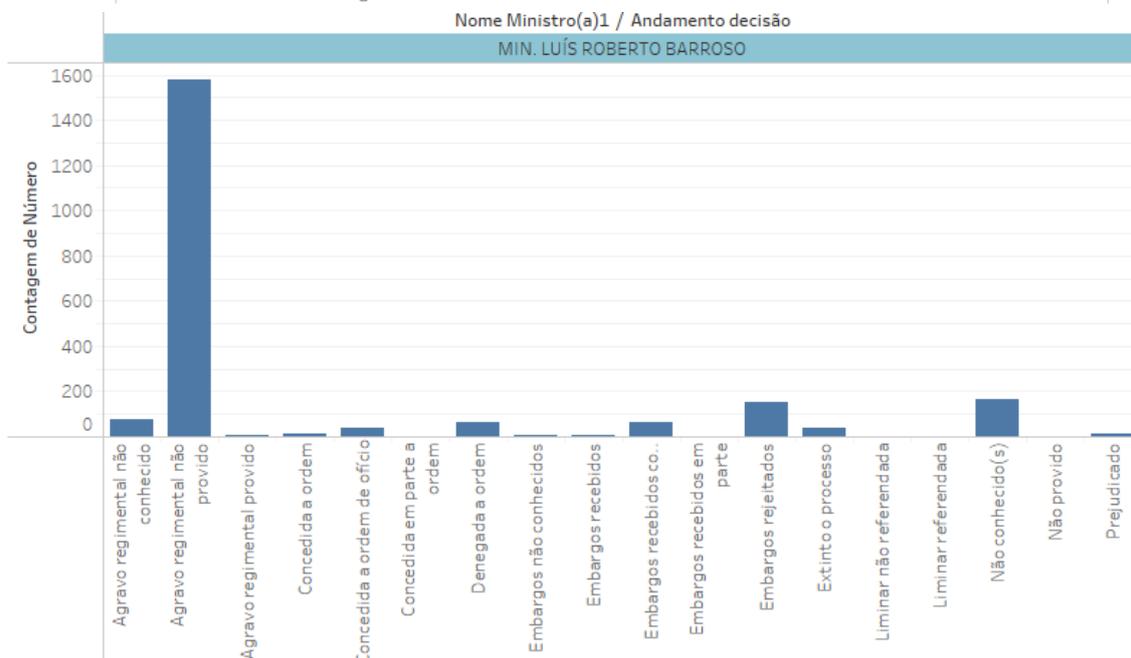
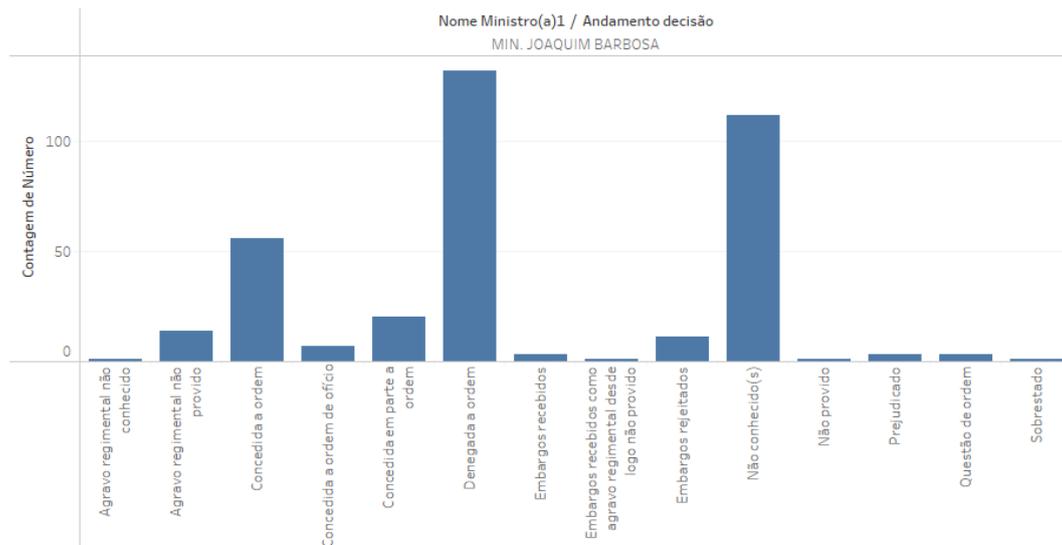
**Figura 11 – Quantidade de ocorrências de cada andamento por Ministro**

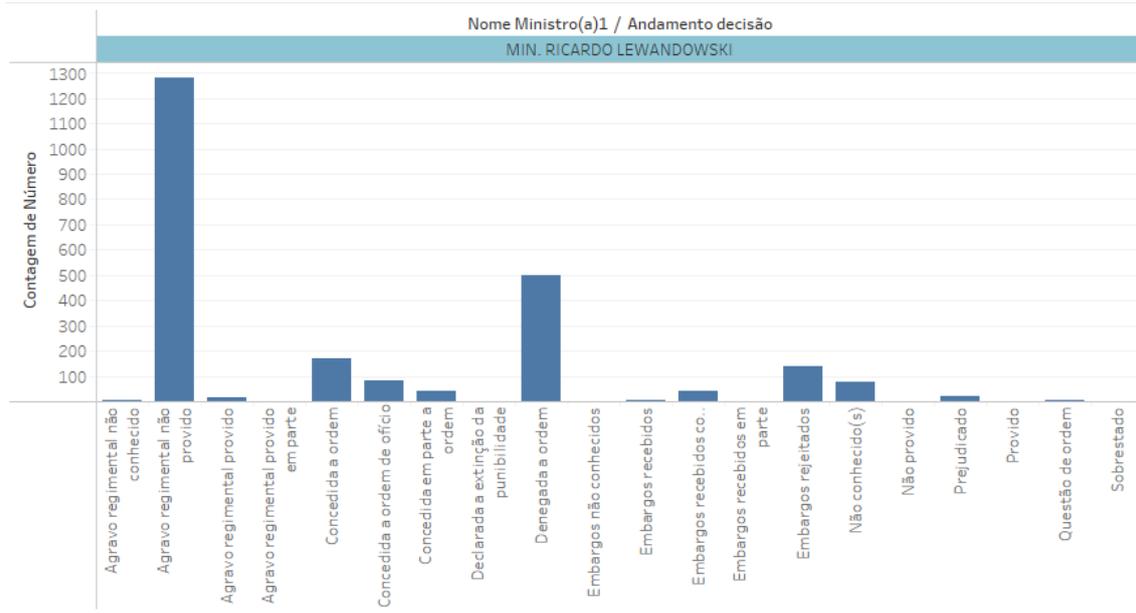
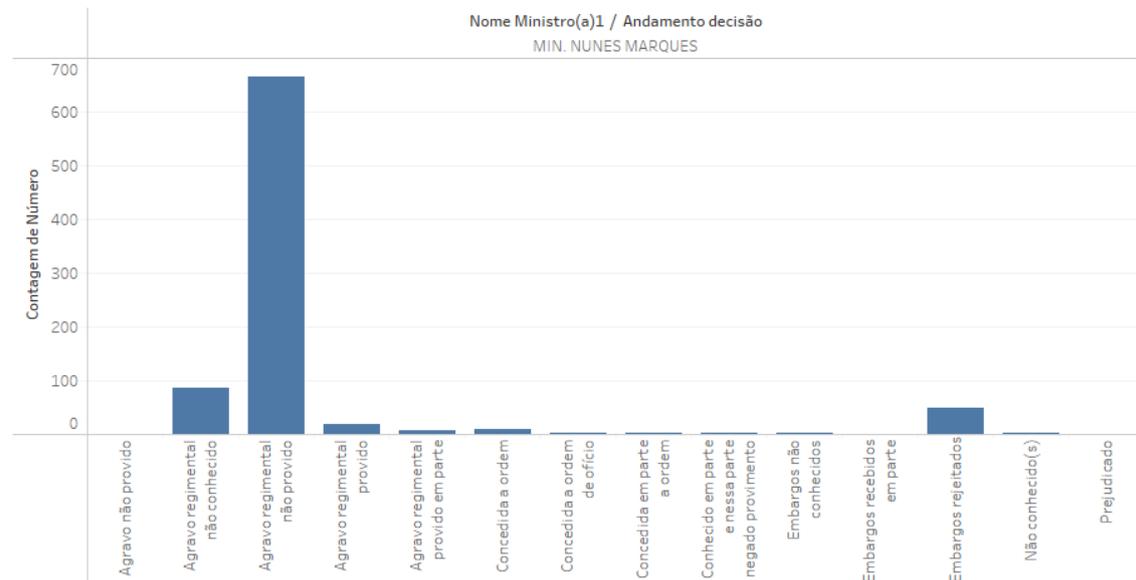
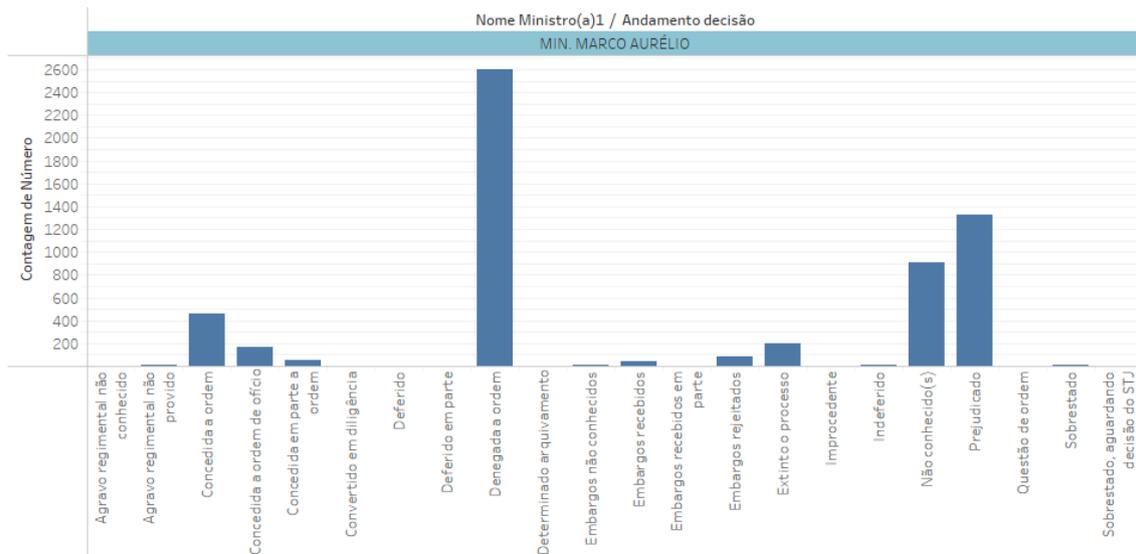


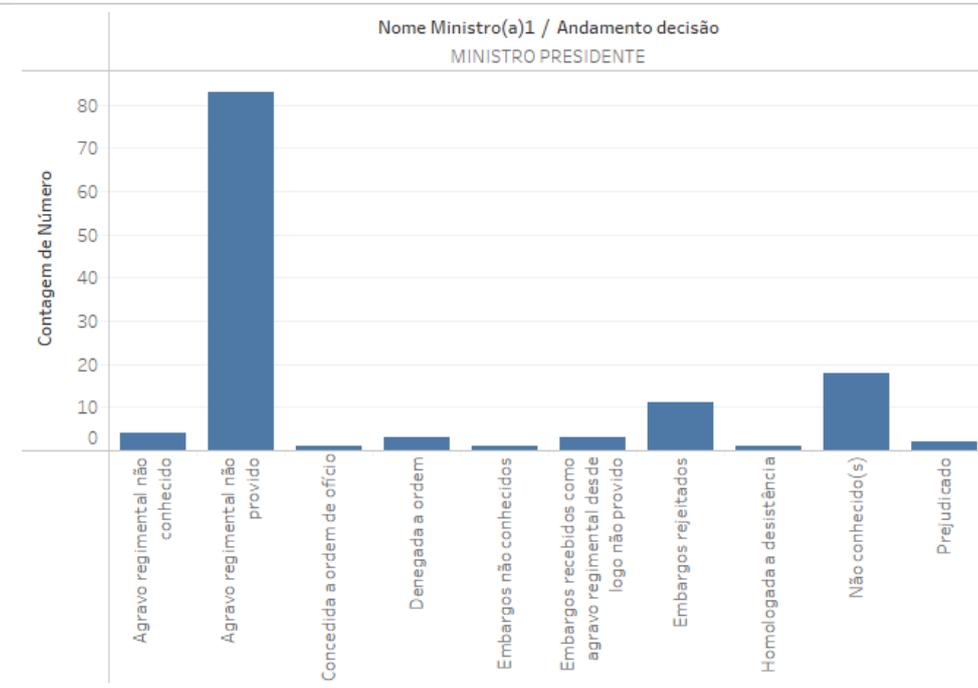
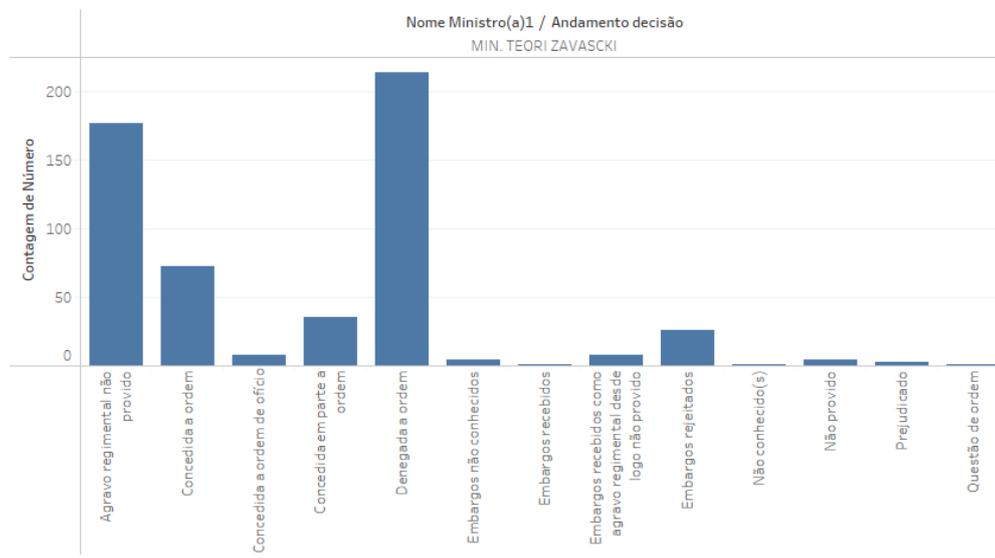
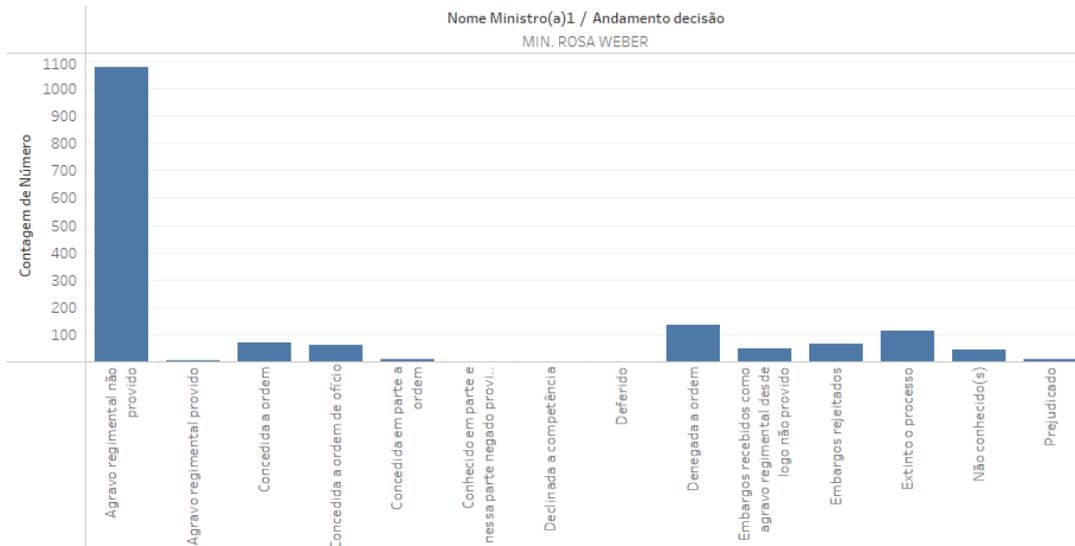












Fonte: Elaborado pelo autor

É possível observar que apenas três Ministros possuem uma razão entre ordens concedidas e denegadas superior a  $\frac{1}{2}$ : Ayres Brito, Eros Grau e Celso de Mello, sendo este último o único em que o número de ordens concedidas supera o de denegadas. Alguns casos impressionam pela quase inexistência de ordens concedidas, como é o caso do Ministro Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso. Em contrapartida, o recordista em concessões (em números absolutos) é o Ministro Gilmar Mendes e o de ordens denegadas é o Ministro Marco Aurélio, com 2600 decisões desfavoráveis. Outros dois casos curiosos são os dos Ministros André Mendonça e Nunes Marques, que possuem pouquíssimas ordens concedidas, mas a contagem de ordens denegadas sequer aparece entre os metadados.

Apesar de ter sido possível gerar algumas análises interessantes, a desorganização do sistema e a ausência de alguns dados essenciais foram limitações drásticas para que qualquer pesquisador da área gerasse algum tipo de conclusão relevante sobre o tema do presente trabalho. A título de exemplo, não há qualquer filtro no sistema *Corte Aberta* referente ao tipo penal praticado no âmbito do Habeas Corpus, dado que é de extrema importância para uma análise da atuação do tribunal no sistema penal. Dessa forma, foram desenvolvidas novas técnicas para a busca por esses dados, para além do sistema *Corte Aberta*.

## 2.2 CONSTRUÇÃO DO EXTRATOR

Dados os limites das informações disponibilizadas no *Corte Aberta*, construiu-se um extrator em linguagem *Python* com o objetivo de extrair de maneira automatizada os dados presentes na página pública do STF. A ideia de primária era fazer com que o programa extraísse informações básicas constantes no cabeçalho dos processos, como os destacados no exemplo abaixo:

Figura 12 – Cabeçalho do processo

HC 193726

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

MAIOR DE 60 ANOS OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE CRIMINAL

NÚMERO ÚNICO: 0107332:39.2020.1.00.0000

**HABEAS CORPUS**

Origem: PR - PARANÁ

Relator: MIN. EDSON FACHIN

Redator do acórdão: MIN. GILMAR MENDES

Relator do último incidente: MIN. EDSON FACHIN (HC-AgR-AgR-segundo)

PACTE.(S)	LUIZ INACIO LULA DA SILVA
IMPTÉ.(S)	CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES)	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTDO.(A/S)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fonte: Site do STF.

Posteriormente, buscou-se extrair os documentos constantes no campo “peças”, porém essa tentativa não logrou êxito, em decorrência de limites que serão expostos a seguir.

Grande parte do código foi construída e aprimorada com ferramentas desenvolvidas pelo professor Alexandre Araújo Costa, orientador do presente trabalho. Em momentos de limitação de conhecimento técnico, foram utilizados sistemas de inteligência artificial de linguagem, mais especificamente *Chat GPT* e *Claude*, e outro sistema voltado especificamente para a programação que é capaz de alterar o código diretamente, chamado *Windsurf*. A explicação do funcionamento e da utilidade dessa primeira parte do código será relatada a seguir<sup>3</sup>.

### 2.2.1 Como funciona e para quê serve?

O programa utiliza-se de diversas bibliotecas na linguagem *Python*, sendo algumas nativas do próprio sistema e outras importadas com a intenção de cumprir finalidades específicas que serão expostas mais adiante. Entre as bibliotecas, encontra-se a *dsl*, ferramenta desenvolvida pelo professor Alexandre Araújo Costa com o objetivo específico de extrair informações constantes na página do STF. A lista de bibliotecas utilizadas é a seguinte:

<sup>3</sup> Como o trabalho é voltado para área do direito, explorarei no texto principal apenas as partes que dizem respeito ao funcionamento prático do programa, sem entrar em especificidades técnicas da área da programação que não cabem aqui. O código completo está disponível no seguinte link: [https://github.com/Lu-Vizi/Extrator/blob/main/Analizador\\_STF.py](https://github.com/Lu-Vizi/Extrator/blob/main/Analizador_STF.py)

**Figura 13 – Bibliotecas importadas**

```
import os
import requests
import dsl
from dsl import ext, clean, cleft, get
from time import sleep
import pandas as pd
import json
from selenium import webdriver
from selenium.webdriver.common.by import By
from selenium.webdriver.support.ui import WebDriverWait
from selenium.webdriver.support import expected_conditions as EC
from selenium.webdriver.support.select import Select
from selenium.webdriver.common.keys import Keys
import time
from selenium.webdriver.chrome.options import Options
from PyPDF2 import PdfReader
import google.generativeai as genai
```

Fonte: Spyder

A partir dessa série de importações, o código passa a definir três parâmetros essenciais para que seja feita a busca e extração dos documentos:

**Figura 14 – Parâmetros de busca**

```
# Defina os parâmetros de busca.
classe = "HC"
inicial = 193726
final = inicial + 0
```

Fonte: Spyder

Dessa forma, temos que “classe” diz respeito à sigla da classe processual a ser buscada, nesse caso, HC (Habeas Corpus). A classe pode, inclusive, ser substituída por qualquer outra que se queira, permitindo que o mesmo método de extração seja realizado para se obter os dados relativos a qualquer classe processual julgada no STF, como RE (Recurso Extraordinário), Rcl (Reclamação), ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade), etc. O campo “inicial” diz respeito ao número do primeiro processo de uma sequência que se quer buscar, e o campo “final” diz respeito a quantos processos subsequentes, em ordem numérica, serão extraídos também. Ou seja, no exemplo acima está se buscando apenas o processo HC 193726, já que o campo “final” é preenchido com o número presente em “inicial” mais o algarismo ‘0’. Porém, se o algarismo fosse substituído por ‘3’, por exemplo, seriam buscados, além do HC 193726, os processos HC 19727, HC 19728 e HC 19729.

Diante disso, é utilizado o padrão de *url* da página pública do STF para que os parâmetros estabelecidos atualmente definam ao *link* em que as informações estão contidas:

**Figura 15 – Extração com base no padrão de *url***

```
# Realiza a extração de dados, iterando sobre o intervalo definido.
for n in range (final - inicial + 1):

    # Define o número do procesos a ser buscado e o imprime na tela.
    processo = n + inicial
    print (processo)

#Define a URL a ser buscada.
url = 'https://portal.stf.jus.br/processos/listarProcessos.asp?classe=' + classe + '&numeroProcesso=' + str(processo)
```

Fonte: Spyder

**Figura 16 – Demonstração da *url* gerada**

The screenshot shows a web browser window displaying the STF website. The address bar shows the URL: `https://portal.stf.jus.br/processos/listarProcessos.asp?classe=HC&numeroProcesso=193727`. The page header includes navigation links like 'Ir para: conteúdo, menu, busca, rodapé' and 'Acessibilidade, STF Educa, Gestão de Pessoas, Ouvidoria, Transparência e Prestação de Contas'. The main content area features a search bar with the text 'O que você procura?' and a search button labeled 'Pesquisar'. Below the search bar, a search result is displayed for 'HC 193726', categorized as 'PROCESSO ELETRÔNICO' and 'PÚBLICO'. The result includes the text 'MAIOR DE 60 ANOS OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE' and 'CRIMINAL', along with the 'NÚMERO ÚNICO: 0107332-39.2020.1.00.0000'. The origin is listed as 'PR - PARANÁ' and the relator as 'MIN. EDSON FACHIN'.

Fonte: Site do STF

Ou seja, a partir do padrão presente na *url* são colocados os campos “classe” e “processo” (que é um *loop* criado com os campos “inicial” e “final”), levando a página pública do referido processo.

Com o programa sendo direcionado à página pública, é definida uma série de comandos que buscam o *xpath* de cada informação constante no processo. No exemplo a seguir, demonstra-se como é obtido o *xpath* relacionado ao campo “Relator”:

**Figura 17 – Inspeção dos itens presentes no cabeçalho**



Fonte: Site do STF

Dessa forma, o programa é organizado para criar uma lista com as informações presentes em cada campo e gerar uma lista dentro do próprio sistema em que o código está sendo desenvolvido (*Spyder*). Alguns desses campos foram selecionados para serem agrupados em um arquivo em formato *.txt* que é salvo em diretório selecionado pelo usuário. Esse arquivo serve como uma espécie de resumo das informações daquele processo específico. As informações a serem buscadas selecionadas foram as seguintes:

**Figura 18 – Dados do cabeçalho a serem gravados<sup>4</sup>**

```
dados_a_gravar = [n_unico,
                  processo_número,
                  paciente,
                  origem,
                  assuntos,
                  relator_final]
```

Fonte: Spyder

Utilizando novamente o HC 193726 como exemplo, o arquivo gerado foi salvo dessa forma:

**Figura 19 – Primeiro documento gerado com os dados do cabeçalho**

Resumo_HC 193726.txt	31/12/2024 00:00	Documento de Te...	1 KB
----------------------	------------------	--------------------	------

Fonte: Acervo pessoal

O conteúdo do arquivo é o seguinte:

<sup>4</sup> Esse trecho do código foi posteriormente reformulado para salvar, além dessas informações presentes na imagem, o conteúdo das análises feitas pela Inteligência Artificial (capítulo 3) em um arquivo *.xlsx*. Tais arquivos foram salvos em um base de dados próprio (vide Anexo I).

'0107332-39.2020.1.00.0000', 'HABEAS CORPUS 193726', 'LUIZ INACIO LULA DA SILVA;', 'PR - PARANÁ', ['DIREITO PROCESSUAL PENAL | Jurisdição e Competência\r\n\r\n', 'DIREITO PROCESSUAL PENAL | Ação Penal | Nulidade\r\n\r\n'], 'MIN. EDSON FACHIN'

Como se observa, o programa foi bem sucedido em buscar essas informações básicas presentes na página pública e organizá-los em um arquivo de modo automatizado. A título de teste, busquei também os 5 processos subsequentes ao anterior, apenas alterando a igualdade da função “final” para “inicial + 5”, de modo que os resultados foram os seguintes:

**Figura 20 – Novos documentos gerados com os dados dos cabeçalhos**

 Resumo_HC 193727.txt	03/01/2025 01:04	Documento de Te...	1 KB
 Resumo_HC 193728.txt	03/01/2025 01:04	Documento de Te...	1 KB
 Resumo_HC 193729.txt	03/01/2025 01:04	Documento de Te...	1 KB
 Resumo_HC 193730.txt	03/01/2025 01:05	Documento de Te...	1 KB
 Resumo_HC 193731.txt	03/01/2025 01:05	Documento de Te...	1 KB

Fonte: Acervo pessoal

'0107125-40.2020.1.00.0000', 'HABEAS CORPUS 193727', 'LUCAS GABRIEL VIEIRA GODOY;', 'MG - MINAS GERAIS', ['DIREITO PROCESSUAL PENAL | Liberdade Provisória\r\n\r\n'], 'MIN. EDSON FACHIN'

'0107126-25.2020.1.00.0000', 'HABEAS CORPUS 193728', 'ANA PAULA DA SILVA;', 'SC - SANTA CATARINA', ['DIREITO PROCESSUAL PENAL | Prisão Domiciliar / Especial\r\n\r\n'], 'MIN. GILMAR MENDES'

'0107128-92.2020.1.00.0000', 'HABEAS CORPUS 193729', 'GABRIEL FAVRETTO FACCIO;', 'RS - RIO GRANDE DO SUL', ['DIREITO PROCESSUAL PENAL | Ação Penal | Trancamento\r\n\r\n', 'DIREITO PROCESSUAL PENAL | Investigação Penal\r\n\r\n'], 'MIN. GILMAR MENDES'

'0107129-77.2020.1.00.0000', 'HABEAS CORPUS 193730', 'JOSE ALBERTO DE CARVALHO PEREIRA;', 'BA - BAHIA', ['DIREITO PENAL | Parte Geral | Aplicação da Pena | Substituição da Pena\r\n\r\n', 'QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO | COVID-19\r\n\r\n', 'DIREITO PROCESSUAL PENAL | Prisão Preventiva | Revogação \r\n\r\n'], 'MIN. CÁRMEN LÚCIA'

'0107133-17.2020.1.00.0000', 'HABEAS CORPUS 193731', 'REMULO GOES DE ANDRADE;', 'RS - RIO GRANDE DO SUL', ['DIREITO PENAL | Parte Geral | Aplicação da Pena | Substituição da Pena\r\n\r\n', 'DIREITO PROCESSUAL PENAL | Prisão Preventiva | Revogação \r\n\r\n'], 'MIN. RICARDO LEWANDOWSKI'

A construção de uma base de dados, organizada e passível de consulta, com esses simples dados, poderia ser de grande utilidade para a separação dos processos por temas de relevância, como “Prisão Preventiva | Revogação”, presente nos dois últimos processos acima. Como se observa, são dados que podem gerar pesquisas interessantes, tanto para propósitos acadêmicos quanto profissionais, mas a falta de disposição do tribunal em organizar esses dados obriga a construção de ferramentas de automação capazes de buscar e sistematizar as informações de maneira eficiente.

Apesar de serem informações relativamente relevantes, elas ainda não são suficientes para gerar uma conclusão a respeito do estado de coisas do julgamento de *Habeas Corpus* no âmbito do STF. Desse modo, os esforços no desenvolvimento do programa foram direcionados para se obter informações relativas à história do processo. Algumas das informações que mais interessavam a esse trabalho eram a do crime cometido por cada paciente e o tempo de pena a qual o mesmo foi condenado.

O propósito, além de analisar quais são os tipos penais em que há o maior índice de provimento, era também passar a interpretar tais documentos não como meros números e estatísticas, mas analisar eles como narrativas reais que tiveram o seu enredo definido pelo julgamento de agente do alto escalão do Estado. Ao buscar as situações de fato que ensejaram a impetração e julgamento daquele *Habeas Corpus*, busca-se sair dessa documentação crua em que um indivíduo qualquer (um mero número) que

recorreu ao Poder Judiciário por ter a sua liberdade de locomoção supostamente violada e apenas foi contabilizado como “provido” ou “desprovido” no histórico de algum Ministro e tenta-se encontrar pelo menos algum resquício de uma história viva que gerou esse conjunto de números opacos e termos técnico-jurídicos sem profundidade.

Tendo isso em vista, buscou-se fazer com que o programa fosse capaz de extrair os documentos presentes no campo “peças”, onde deveriam constar todas as peças digitalizadas do processo, desde a petição inicial.

**Figura 21 – Localização do campo “peças”, presente no cabeçalho**



Fonte: Site do STF

Entretanto, a busca por esses documentos foi frustrada de inúmeras formas, que serão expostas a seguir.

### 2.2.2 *O que não foi possível obter e por quê?*

Utilizando-se novamente a técnica de encontrar o padrão presente na *url* e alterá-la para que o extrator buscasse os processos específicos dentro do campo “peças”, criou-se a variável “url\_peças” dentro do extrator, que é capaz de gerar o link que redireciona o usuário para a página em que deveriam constar todos os documentos do processo. O que se desejava encontrar era algo como a seguinte página, em que constam os documentos referentes à ADO 26, a título de exemplo:

Figura 22 – Aba “peças” da ADO 26

The screenshot shows the STF website interface for process ADO/26. The header includes the STF logo, the process name 'Processo: ADO/26', the subject 'Assunto: Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade', and the version 'Versão 3.0.13'. The main content area is titled 'VECCHIATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS' and displays a document with the following text:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

[Temos aqui] pura e simples *má vontade institucional do Parlamento Brasileiro* em referida criminalização específica, de sorte a tornar evidente a mora inconstitucional do Legislativo neste caso concreto e tornar igualmente evidente, ainda, que é necessária a atuação desta Corte em sua função **contramajoritária**, impondo ao Congresso Nacional a criminalização específica das *ofensas (individuais e coletivas), agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima* para garantir que não seja inviabilizada materialmente a **cidadania** e/ou não sejam inviabilizados os **direitos fundamentais** à segurança (proteção eficiente) e à livre orientação sexual e à livre identidade de gênero, pois temos aqui típica **opressão da minoria pelo despotismo da maioria** parlamentar que se recusa a efetivar esta absolutamente necessária e **obrigatória** criminalização específica, decorrente de imposição constitucional [pela ordem: art. 5º, XII, XIII ou LIV - proibição de proteção deficiente].

The sidebar on the left lists 16 documents, and the bottom of the page shows 'Ordem das peças' with 'Crescente' selected.

Fonte: Site do STF

Dessa forma, feitos os reajustes no código, o programa foi capaz de gerar a *url* desejada, porém obteve-se esse resultado frustrante:

Figura 23 – Aba “peças” do HC 193726

The screenshot shows the STF website interface for process HC/193726. The header includes the STF logo, the process name 'Processo: HC/193726', the subject 'Assunto: Jurisdição e Competência, Nulidade', and the version 'Versão 3.0.13'. The main content area is mostly empty, with a small header 'VECCHIATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS' and a document title 'EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.'.

The sidebar on the left lists 16 documents, and the bottom of the page shows 'Ordem das peças' with 'Crescente' selected.

Fonte: Site do STF

Note-se que, ao contrário do resultado obtido na pesquisa da ADO anteriormente citada, os campos em que deveriam constar as peças processuais encontram-se todos vazios, seguidos da mensagem “Ausência de peça eletrônica ou visualização restrita”.

Diante disso, investigou-se o motivo de tais peças estarem com a visualização restrita, ainda mais se tratando de um processo envolvendo uma figura pública e que não havia qualquer motivo de estar posto sob sigilo. A partir dessa busca, chegou-se a duas Resoluções importantes sobre o tema. A primeira delas é a Resolução n° 427/2010, do próprio STF, assinada pelo Ministro Gilmar Mendes, que regula, entre outras coisas, as formas de consulta das peças processuais que tramitam no Tribunal, e assim versa:

Art. 16. A consulta à íntegra dos autos de processos eletrônicos poderá ser realizada por qualquer pessoa credenciada no e-STF, sem prejuízo do atendimento pela Secretaria Judiciária.

§ 1° É livre a consulta, no sítio do Tribunal, às certidões e aos atos decisórios proferidos por esta Corte em processos eletrônicos. (BRASIL, 2010)

A segunda é a Resolução n° 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências”. Em seus dois primeiros artigos está instituído o seguinte:

Art. 1.º A consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (internet), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse.

Parágrafo único. No caso de processo em sigilo ou segredo de justiça não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 2.º Os dados básicos do processo de livre acesso são:

I – número, classe e assuntos do processo;

II – nome das partes e de seus advogados;

III – movimentação processual;

IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos. (BRASIL, 2010)

Destarte, depreende-se que as informações que são plenamente públicas são as elencadas como “dados básicos” pelo CNJ, enquanto que a consulta integral do processo é restrita apenas a pessoas credenciadas no sistema e-STF, como dita a Resolução do Tribunal. Porém, a pergunta que se fez é: por que os processos de Controle Concentrado de Constitucionalidade (ADI, ADPF, ADC e ADO) estão integralmente públicos, enquanto outras classes processuais têm essa limitação? A resposta para essa pergunta foi encontrada no site do próprio STF, em uma página onde constam as informações relativas a visualizações de peças<sup>5</sup>, onde está dito que

As ações de controle concentrado de constitucionalidade, bem como os recursos extraordinários paradigmas de repercussão geral, por serem de interesse coletivo, continuarão a ser disponibilizados para consulta irrestrita, no sítio do STF

Diante disso, foram levantados ainda mais questionamentos: por que apenas essas duas situações são consideradas de interesse coletivo? Por qual razão um processo de *Habeas Corpus* ou de Mandado de Segurança em que contenham figuras notoriamente públicas não tem a mesma classificação? Por que apenas Recursos Extraordinários que trazem paradigmas de Repercussão Geral são considerados como de interesse coletivo, sendo que o não reconhecimento de um tema de Repercussão Geral pode ser tão importante quanto?

Com todas essas perguntas em mente, continuei a minha investigação sobre essas informações. Utilizando-se das prerrogativas da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), busquei contato com o Tribunal por meio do canal ‘Fala-BR’:

---

<sup>5</sup> A referida página é aquela presente na introdução, figura 1.

## Figura 24 – Recibo da manifestação no canal “Fala-BR”

### Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

#### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Solicitação  
 Esfera: Judiciário Federal  
 NUP: 03746.2024.033701-58  
 Órgão Destinatário: Supremo Tribunal Federal - STF  
 Órgão de Interesse:  
 Assunto: Acesso à informação  
 Subassunto:  
 Data de Cadastro: 13/09/2024  
 Situação: Cadastrada  
 Data limite para resposta: 15/10/2024  
 Canal de Entrada: Internet  
 Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)  
 Registrado Por: LUCA VIANNA ZULATO  
 Tipo de formulário: Padrão  
 Serviço:  
 Outro Serviço:

#### Teor da Manifestação

Extrato: Sou estudante de direito da Universidade de Brasília e preciso de acesso às peças processuais do Habeas Corpus 193726, para fins de pesquisa acadêmica e redação do meu Trabalho de Conclusão de Curso. O processo foi transitado e julgado no âmbito do STF, sob o número único 0107332-39.2020.1.00.0000, e não há razão para as peças não estarem disponibilizadas no sistema do tribunal. Aproveito ainda para questionar qual é a razão das peças referentes a processos de Habeas Corpus não constarem na página de consulta processual do tribunal e se haveria algum meio de acessá-las, na medida em que mesmo processos que não se enquadram nas hipóteses de sigilo judicial previstas no Código de Processo Penal não estão disponíveis para visualização, como é o caso do processo solicitado. Envio em anexo minha declaração de vínculo acadêmico com a UnB.

Proposta de melhoria:  
 Município do local do fato:  
 UF do local do fato:  
 Local:

#### Anexos Originais

03746202403370158\_pdf\_1.pdf

Fonte: Plataforma Fala-BR

Diante dessa solicitação, após alguns dias foi-me enviada a seguinte resposta:

### Figura 25 – Resposta da manifestação por email

**Resposta**  
Olá!

Em resposta à sua manifestação, informamos que a visualização de peças de autos de processos eletrônicos deve ser realizada por meio do sistema e-STF - Peticionamento eletrônico com o uso do certificado digital.

([https://sistemas.stf.jus.br/cas/login?service=https%3A%2F%2Fpeticionamento.stf.jus.br%2F\\_spring\\_cas\\_security\\_check](https://sistemas.stf.jus.br/cas/login?service=https%3A%2F%2Fpeticionamento.stf.jus.br%2F_spring_cas_security_check))

Caso não possua o certificado digital, Vossa Senhoria poderá obtê-lo perante uma autoridade certificadora credenciada ao ICP-Brasil. Sugerimos consultar o site eletrônico do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI (<https://www.gov.br/iti/pt-br>) a fim de obter mais informações sobre a aquisição do certificado digital.

Informamos que estão disponíveis para consulta pública sem certificado digital peças referentes apenas às ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADO e ADPF), processos paradigmas de repercussão geral e propostas de súmulas vinculantes.

Sugerimos que Vossa Senhoria utilize o serviço STF Push (<https://portal.stf.jus.br/push/>) receber atualizações sobre o andamento de processos de seu interesse por e-mail.

Agradecemos o contato e permanecemos à disposição sempre que desejar falar com o Supremo Tribunal Federal.

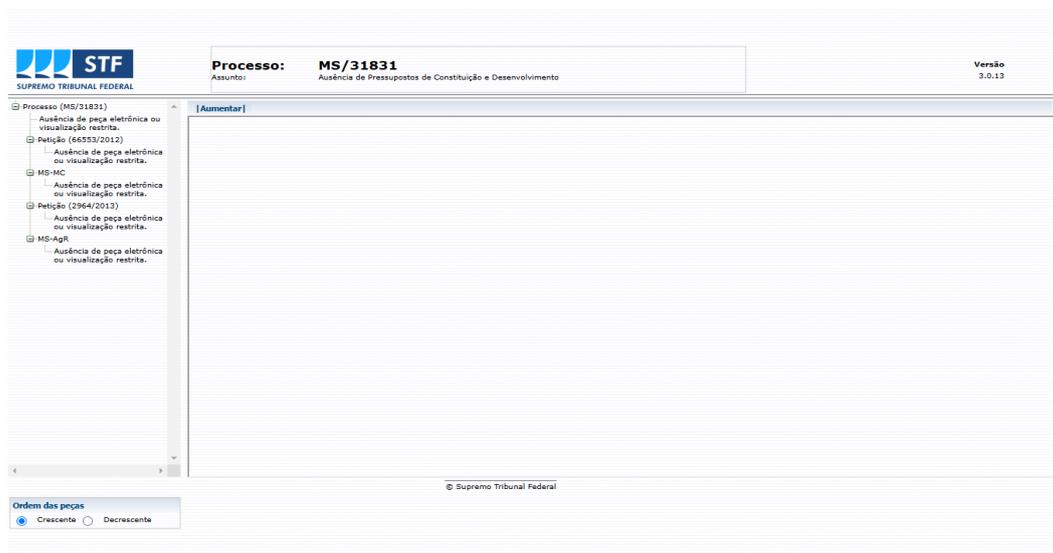
Se precisar de mais informações, preencha o formulário disponível no endereço: <https://falabr.cgu.gov.br/web/manifestacao/criar?tipo=5&ouvidoria=3746>

Fonte: Acervo pessoal

Como se observa, além do que já se sabia, foi informado que os documentos desejados são apenas acessados mediante a emissão de um certificado digital que deve ser comprado no site de alguma empresa autorizada. O preço gira em torno de R\$170 por ano, devendo ser renovado ao fim de cada ciclo.

Não satisfeito com a resposta que me foi concedida, no dia 04/11/2024 compareci pessoalmente ao Tribunal, onde fui conduzido para a área de atendimento ao cidadão e recebi a mesma resposta que me foi dada pela ouvidoria. Questionado sobre o motivo pelo qual os processos de *Habeas Corpus* não estão disponíveis sem o certificado, foi-me respondido que esses processos podem conter informações pessoais sigilosas e que não há a possibilidade de torná-las públicas. Tal alegação não faz sentido, pois algumas classes processuais que são necessariamente relativas a pessoas e questões de direito público, como é o caso de Mandado de Segurança, encontram-se na mesma situação, como se observa no exemplo abaixo:

**Figura 26 – Aba “peças” do MS 31831**



Fonte: Site do STF

Além disso, quando foi perguntado por que apenas os processos relativos à Controle Concentrado e Recurso Extraordinário com Repercussão Geral estão públicos, foi-me afirmado que todos os processos estão públicos, desde que você seja parte interessada no processo ou pague pelo certificado digital.

Portanto, a obtenção da íntegra dos processos foi frustrada por decisões administrativas que condicionam a publicidade dos documentos a exigências, inclusive de natureza financeira<sup>6</sup>. O desenvolvimento do programa passou por um hiato até que se arranjasse alguma solução para essa lacuna, visto que o código ainda não era suficientemente interessante para que ensejasse a produção de uma monografia. Após esse hiato, os esforços empregados na obtenção e análise dos dados tiveram que ser redirecionados para a criação de uma ferramenta que gerasse resultados relevantes a partir dos documentos disponíveis.

<sup>6</sup> Esse contexto limitante, que levou a aparente impossibilidade de realizar o objetivo inicial da pesquisa, ensejou uma reflexão sobre o nível reduzido de acessibilidade dos dados e conduziu à proposição de uma categoria para descrever esse fenômeno institucional: o “princípio da quase-publicidade”, conceito que será explorado e desenvolvido em um futuro trabalho.

### 3 – RESULTADO E DISCUSSÃO

#### 3.1 Redirecionamento da extração

Diante da barreira burocrática que se colocou à minha frente, reavaliei os dados que estão disponíveis na página pública do STF para daí obter novas possibilidades. Como é dito nas resoluções do STF e do CNJ, as peças decisórias são consideradas públicas, independentemente da classe processual. Essas peças encontram-se na parte de “andamentos”, onde é possível identificar as movimentações relativas a decisões e certidões, que são acompanhadas de um link para um arquivo em *.pdf* com o inteiro teor do acórdão:

Figura 27 – “Andamentos” do processo

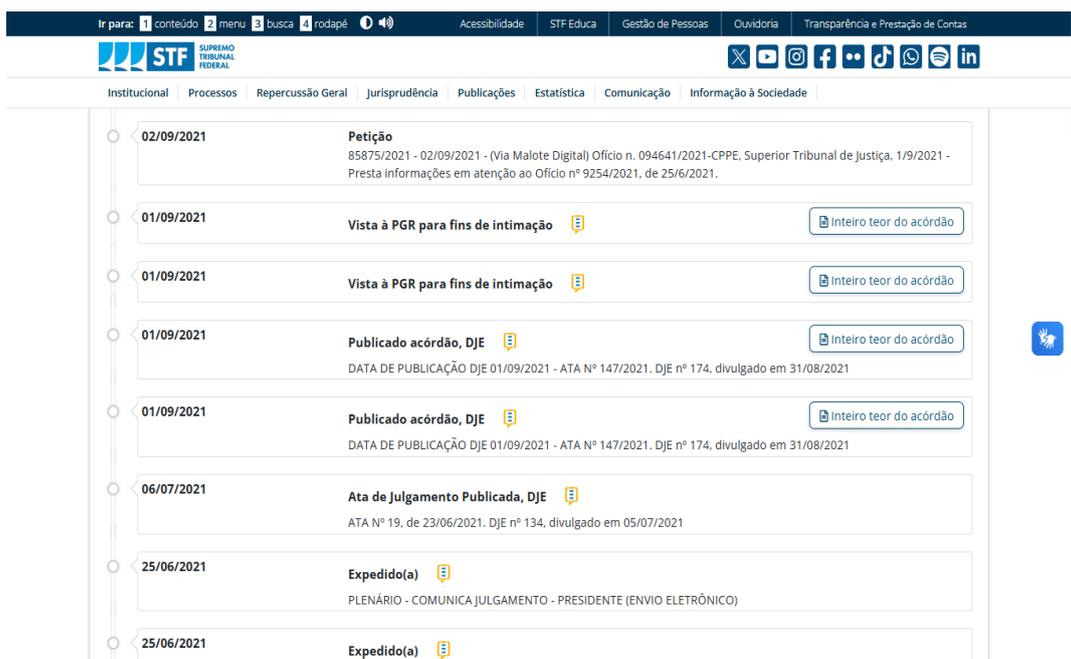


Figura: Site do STF

Apesar de ser de grande ajuda para os propósitos dessa pesquisa, os referidos documentos também padecem de limitações que serão expostas mais adiante. De qualquer forma, os esforços no desenvolvimento do código foram redirecionados para que ele fosse capaz de baixar esses documentos e extrair o seu conteúdo, objetivo que foi logrado com o auxílio do programa de inteligência artificial *Windsurf*. Primeiramente são feitas configurações para direcionar o programa a buscar apenas os

arquivos contidos nos andamentos que possuem como padrão o título “Publicação, DJE” ou “Publicado acórdão, DJE”, de forma que apenas os arquivos que contem as decisões monocráticas e acórdãos serão buscados:

Figura 28 – Configuração de busca dos arquivos

```

decisoes_e_acordaos = []
for elemento in reversed(andamentos_lista):
    # print('(' + elemento['nome'] + ')')
    if elemento['nome'] in ['PUBLICACAO, DJE', 'PUBLICADO ACORDAO, DJE']:
        decisoes_e_acordaos.append(elemento)
    if elemento['julgador'] != 'NA':
        if ('DJE' in elemento['nome']):
            dje_lista.append(elemento)
        if ('INCLUA-SE EM PAUTA' in elemento['nome'] or
            'INCLUIDO NA LISTA' in elemento['nome'] or
            'APRESENTADO EM MESA' in elemento['nome']):
            inclusao_pauta.append(elemento)
        elif ('EMBARGOS' in elemento['nome']):
            decisoes_embargos.append(elemento)
        elif ('MIN.' in elemento['julgador']):
            decisoes_monocraticas.append(elemento)
        else:
            decisoes_coligiadas.append(elemento)

relatorio_decisao = [elemento['docs'] for elemento in decisoes_e_acordaos]

# Debug: Print all URLs first
print("\nAll URLs found:")
for i, url in enumerate(relatorio_decisao):
    print(f"{i+1}. {url}")

```

Fonte: Spyder

Após isso, o programa cria uma pasta no computador do usuário onde serão salvos os arquivos:

Figura 29 – Criação e definição da pasta onde serão salvos os arquivos

```

script_dir = os.path.dirname(os.path.abspath(__file__))
pdf_dir = os.path.join(script_dir, 'pdfs')
if not os.path.exists(pdf_dir):
    os.makedirs(pdf_dir)
    print(f"\nCreated directory: {pdf_dir}")

print(f"\nPDFs will be saved to: {pdf_dir}")
print("\nStarting downloads...")

```

Fonte: Spyder

Em seguida, o programa localiza as respectivas *urls* onde estão presentes os documentos de julgamento na página pública e baixa os documentos dentro dessa pasta criada

Figura 30 – Comando de busca dos documentos com base na *url* das peças

```
# Create a session to maintain cookies
session = requests.Session()
session.headers.update(headers)

for doc_url in relatorio_decisao:
    if doc_url and doc_url != 'NA':
        try:
            print(f"\nProcessing URL: {doc_url}")

            # First make a HEAD request to check content type
            try:
                head_response = session.head(doc_url, verify=False, timeout=10)
                print(f"HEAD response status: {head_response.status_code}")
                print(f"Content-Type: {head_response.headers.get('content-type', 'Not specified')}")
            except Exception as head_error:
                print(f"HEAD request failed: {str(head_error)}")
                continue
```

Fonte: Spyder

Figura 31 – Comando de *download* e salvamento das peças

```
# Now try to download
print("Attempting download...")
response = session.get(doc_url, verify=False, timeout=30, stream=True)
print(f"GET response status: {response.status_code}")

if response.status_code == 200:
    filename = os.path.join(pdf_dir, f"{classe_numero}_doc_{doc_counter}.pdf")
    print(f"Saving to: {filename}")

    with open(filename, 'wb') as f:
        for chunk in response.iter_content(chunk_size=8192):
            if chunk:
                f.write(chunk)

    if os.path.exists(filename):
        size = os.path.getsize(filename)
        print(f"Success! File saved ({size} bytes)")
        doc_counter += 1
    else:
        print("Error: File was not created")
else:
    print(f"Error: Server returned status {response.status_code}")
    print(f"Response headers: {dict(response.headers)}")
```

Fonte: Spyder

Dessa forma, todos os andamentos presentes na página pública que possuem em seu cabeçalho o título “Publicação, DJE” ou “Publicado acórdão, DJE” (ou seja, as decisões) terão os seus arquivos *.pdf* baixados e salvos na pasta criada pelo programa, sendo os arquivos nomeados com base na ordem em que eles aparecem.

**Figura 32 – Documentos baixados**

	HC 193726_doc_1.pdf	30/12/2024 23:55	Documento do A...	188 KB
	HC 193726_doc_2.pdf	30/12/2024 23:55	Documento do A...	98 KB
	HC 193726_doc_3.pdf	30/12/2024 23:56	Documento do A...	370 KB
	HC 193726_doc_4.pdf	30/12/2024 23:56	Documento do A...	120 KB
	HC 193726_doc_5.pdf	30/12/2024 23:56	Documento do A...	97 KB
	HC 193726_doc_6.pdf	30/12/2024 23:56	Documento do A...	98 KB
	HC 193726_doc_7.pdf	30/12/2024 23:57	Documento do A...	102 KB
	HC 193726_doc_8.pdf	30/12/2024 23:57	Documento do A...	387 KB
	HC 193726_doc_9.pdf	30/12/2024 23:57	Documento do A...	389 KB
	HC 193726_doc_10.pdf	30/12/2024 23:58	Documento do A...	387 KB
	HC 193726_doc_11.pdf	30/12/2024 23:58	Documento do A...	114 KB
	HC 193726_doc_12.pdf	30/12/2024 23:58	Documento do A...	114 KB
	HC 193726_doc_13.pdf	30/12/2024 23:59	Documento do A...	95 KB
	HC 193726_doc_14.pdf	30/12/2024 23:59	Documento do A...	100 KB
	HC 193726_doc_15.pdf	30/12/2024 23:59	Documento do A...	3.826 KB
	HC 193726_doc_16.pdf	30/12/2024 23:59	Documento do A...	2.433 KB
	HC 193726_doc_17.pdf	31/12/2024 00:00	Documento do A...	2.958 KB

Fonte: Acervo pessoal

Na sequência, utilizando-se a biblioteca *PDFReader*, o código faz a leitura desses arquivos e converte o seu conteúdo em texto, gerando um arquivo em formato *.txt*, com a transcrição do documento.

**Figura 33 – Documentos com os textos transcritos**

	HC 193726_doc_1.pdf.txt	30/12/2024 23:55	Documento de Te...	5 KB
	HC 193726_doc_2.pdf.txt	30/12/2024 23:55	Documento de Te...	1 KB
	HC 193726_doc_3.pdf.txt	30/12/2024 23:56	Documento de Te...	108 KB
	HC 193726_doc_4.pdf.txt	30/12/2024 23:56	Documento de Te...	4 KB
	HC 193726_doc_5.pdf.txt	30/12/2024 23:56	Documento de Te...	2 KB
	HC 193726_doc_6.pdf.txt	30/12/2024 23:56	Documento de Te...	1 KB
	HC 193726_doc_7.pdf.txt	30/12/2024 23:57	Documento de Te...	2 KB
	HC 193726_doc_8.pdf.txt	30/12/2024 23:57	Documento de Te...	115 KB
	HC 193726_doc_9.pdf.txt	30/12/2024 23:57	Documento de Te...	116 KB
	HC 193726_doc_10.pdf.txt	30/12/2024 23:58	Documento de Te...	115 KB
	HC 193726_doc_11.pdf.txt	30/12/2024 23:58	Documento de Te...	5 KB
	HC 193726_doc_12.pdf.txt	30/12/2024 23:58	Documento de Te...	5 KB
	HC 193726_doc_13.pdf.txt	30/12/2024 23:59	Documento de Te...	1 KB
	HC 193726_doc_14.pdf.txt	30/12/2024 23:59	Documento de Te...	2 KB
	HC 193726_doc_15.pdf.txt	30/12/2024 23:59	Documento de Te...	0 KB
	HC 193726_doc_16.pdf.txt	31/12/2024 00:00	Documento de Te...	0 KB
	HC 193726_doc_17.pdf.txt	31/12/2024 00:00	Documento de Te...	0 KB

Fonte: Acervo pessoal

O conteúdo do primeiro documento, a título de exemplo, é o seguinte:

HABEAS CORPUS 193.726 PARANÁ  
RELATOR :MIN. EDSON FACHIN

PACTE.(S):LUIZ INACIO LULA DA SILVA

IMPTE.(S) :CRISTIANO ZANIN MARTINS

COATOR(A/S)(ES):SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO: 1. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Luiz Inácio Lula da Silva contra acórdão proferido pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.765.139, no ponto em que refutou as alegações de incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba para o processo e julgamento da Ação Penal n. 5046512-67.2016.4.04.7000 e indeferiu, por conseguinte, a pretensão de declaração de nulidade dos atos decisórios nesta praticados.

Após declinar argumentos pelos quais entende viável o ajuizamento da pretensão na via do habeas corpus, sustentam os impetrantes, em síntese, que, nos fatos atribuídos ao ora paciente “ não há correlação entre os desvios praticados na Petrobras e o custeio da construção do edifício ou das reformas realizadas no tal triplex, feitas em benefício e recebidas pelo Paciente” (Doc. 1).

Afirmam, sob tal ponto de vista, que a hipótese se assemelha ao entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do INQ 4.130 QO, segundo o qual a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba seria competente apenas para o julgamento dos fatos que vitimaram a Petrobras, sendo imperativa a observância, em relação aos demais, às regras de distribuição da competência jurisdicional previstas no ordenamento jurídico.

Requerem a concessão da ordem de habeas corpus para declarar a incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba e, por consequência, a nulidade dos atos decisórios proferidos na Ação Penal n. 5046512-67.2016.4.04.7000. Subsidiariamente, caso não conhecida a impetração, postulam pela concessão da ordem de habeas corpus ex officio, nos termos do art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal e do art. 193, II, do RISTF.

Adicionalmente, asseverando que elementos de informação acostados aos autos do INQ 4.781, de Relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes; da ADPF n. 605, de Relatoria do eminente Ministro Dias Toffoli; e da PET 8.403, de Relatoria do eminente

Ministro Ricardo Lewandowski, interessam à defesa do paciente, pugnam pela consulta aos eminentes Ministros “ sobre a possibilidade de compartilhamento do acervo de mensagens trocadas entre os procuradores da República e o então MM. Juiz de piso, entre outras autoridades, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao aqui Paciente e que estejam acauteladas nos citados feitos ” (Doc. 1).

É o relatório. Decido.

2. Nos termos do entendimento firmado por ocasião do julgamento do HC 143.333, realizado em 12.4.2018, “ compete ao Relator, de maneira discricionária, a remessa de feitos ao Tribunal Pleno para julgamento, pronunciamento que, a teor do art. 305, RISTF, afigura-se irrecurível ”.

Nesses termos, e tendo em vista que o a presente impetração tem por objeto questionar, no caso concreto, a observância ao precedente firmado por ocasião do julgamento do INQ 4.130 QO, com fundamento nos arts. 6º, II, “c”;

21, I e XI; e 22, parágrafo único, “b”, todos do RISTF, submeto o mérito do presente habeas corpus à deliberação do Plenário.

3. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

4. Com estas, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República, pelo prazo de 2 (dois) dias (art. 192, § 1º, do RISTF).

5. Em seguida, à Pauta do Tribunal Pleno.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2020.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código BF2F-68F0-2904-B411 e senha 30A4-6D0C-0A30-A12D

A automatização do *download* dos documentos já é uma ferramenta bastante interessante para a obtenção dos documentos decisórios de maneira ágil, podendo ser de grande utilidade para pesquisadores e profissionais do direito que desejem a obtenção rápida desses documentos para fins de análise. Porém, ainda inconformado com a

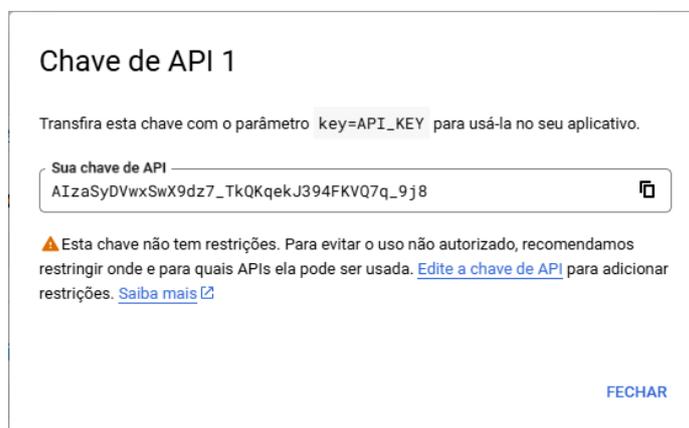
simplicidade da ferramenta, a última etapa do desenvolvimento do programa foi voltada para a integração do código a um sistema de inteligência artificial de linguagem, que fosse capaz de receber o texto extraído dos arquivos *.pdf* e analisá-los com base em um comando pré-estabelecido (*prompt*).

### 3.2 - INTEGRAÇÃO DO CÓDIGO A UM SISTEMA DE I.A

O primeiro passo para a integração foi escolher a melhor inteligência artificial que atendesse as exigências do trabalho. As duas primeiras opções foram as mais conhecidas: Chat GPT e Claude. Apesar de serem conhecidas como as melhores opções do mercado, a integração via API necessitaria da versão paga de ambos os sistemas. Não obstante, os dois sistemas foram testados, de forma não automatizada, na sua versão aberta ao público, de modo que foram levantados dados a respeito da sua eficiência, para que futuras pesquisas na área possam ter mais segurança caso queiram replicar o experimento com o uso dessas duas interfaces pagas. Os testes que se fizeram com o Chat GPT e o Claude serão expostos mais à frente.

Tendo isso em vista, a interface escolhida para a integração e automatização da análise foi o Gemini, sistema de inteligência artificial da Google que possui um prazo de teste gratuito. A integração é possibilitada pelo sistema Google Cloud, serviço da Google voltado para a computação em nuvem. Dentro desse serviço é possível criar uma chave criptografada, que será a forma pela qual se fará a integração entre o código e o Gemini ou qualquer outro sistema da Google que se deseje. Abaixo se tem o exemplo de um projeto criado com o Gemini API e a credencial (Chave de API 1) que será utilizada para a integração.

**Figura 34 – Chave de API privada**



Fonte: Google Colud

A partir disso, com o uso da biblioteca própria da Google (“google.generativeai”, que é importada como “genai”), é feita a configuração para que o código solicite informações do sistema da Google com a minha credencial, para que o modelo utilizado seja o Gemini versão 1.5 pro e para que sejam solicitadas informações com base em um *prompt*.

**Figura 35 – Configuração do Gemini no código**

```
genai.configure(api_key="AIzaSyDVwxSwX9dz7_TkQKqekJ394FKVQ7q_9j8")
model = genai.GenerativeModel("gemini-1.5-pro")
response = model.generate_content(prompt_completo)
```

Fonte: Spyder

O *prompt* que será enviado para o Gemini é formado pelo texto que é extraído dos documentos em *.pdf* (o mesmo que aparece nos documentos *.txt* expostos no tópico anterior) e um comando solicitando a análise dos documentos.

**Figura 36 – Definição do *prompt***

```
#Extrair texto do PDF
leitor = PdfReader(filename)
texto_total = []
for pagina in leitor.pages:
    texto_total.append(pagina.extract_text())
texto_completo = "\n".join(texto_total)
with open(filename + '.txt', "w") as text_file:
    text_file.write(texto_completo)

#Executar prompt com Gemini API
prompt = """
Analise o texto e identifique:
1. Paciente
2. Relator do acórdão
3. Autoridade coatora
4. Crime cometido
5. Condenação do paciente
6. Fundamento do pedido
7. Argumentos principais
8. Pedido liminar (se houver)
9. Decisão (se houver)
10. Fundamento da decisão

Segue o texto a ser analisado:
"""
prompt_completo = prompt + '\n' + texto_completo
```

Fonte: Spyder

Ou seja, o *prompt* é composto pelo texto do documento e pelo seguinte comando:

Analise o texto e identifique:

1. Paciente
2. Relator do acórdão
3. Autoridade coatora
4. Crime cometido

5. Condenação do paciente
6. Fundamento do pedido
7. Argumentos principais
8. Pedido liminar (se houver)
9. Decisão (se houver)
10. Fundamento da decisão

Os três primeiros tópicos são as informações básicas que são encontradas publicamente, e servem apenas como um teste para conferir se os processos solicitados são os mesmos que serão analisados pelo Gemini. Os outros seis são as informações essenciais de um processo de *Habeas Corpus* que não se encontram facilmente em nenhum dos meios públicos acessíveis e que se buscam analisar por meio da integração.

### 3.3 - ANÁLISE AUTOMATIZADA DOS DOCUMENTOS COM A GEMINI

A.I.

Feitas as configurações explicitadas no tópico anterior, o código é ordenado a salvar o resultado das análises em um arquivo *.txt* na mesma pasta em que estão salvos os pdf's das decisões.

**Figura 37 – Comando de salvamento do resultado da análise**

```
with open(filename + '.resposta.txt', "w") as text_file:
    text_file.write(response.text)
    print ('análise concluída')
```

Fonte: Spyder

Os referidos arquivos são salvos da seguinte maneira:

**Figura 38 – Documentos com o resultado das análises**

HC 193726_doc_1.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:55	Documento de Te...	3 KB
HC 193726_doc_2.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:56	Documento de Te...	3 KB
HC 193726_doc_3.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:56	Documento de Te...	3 KB
HC 193726_doc_4.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:56	Documento de Te...	3 KB
HC 193726_doc_5.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:56	Documento de Te...	2 KB
HC 193726_doc_6.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:57	Documento de Te...	2 KB
HC 193726_doc_7.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:57	Documento de Te...	2 KB
HC 193726_doc_8.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:57	Documento de Te...	3 KB
HC 193726_doc_9.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:58	Documento de Te...	3 KB
HC 193726_doc_10.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:58	Documento de Te...	3 KB
HC 193726_doc_11.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:58	Documento de Te...	2 KB
HC 193726_doc_12.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:59	Documento de Te...	2 KB
HC 193726_doc_13.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:59	Documento de Te...	2 KB
HC 193726_doc_14.pdf.resposta.txt	30/12/2024 23:59	Documento de Te...	2 KB

Fonte: Acervo pessoal

A título de demonstração, o resultado da análise do terceiro documento foi o seguinte:

1. **\*\*Paciente:\*\*** Luiz Inácio Lula da Silva
2. **\*\*Relator do acórdão:\*\*** Min. Edson Fachin
3. **\*\*Autoridade coatora:\*\*** Superior Tribunal de Justiça (STJ) - Quinta Turma, especificamente o acórdão proferido no Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.765.139.
4. **\*\*Crime cometido:\*\*** Corrupção passiva e lavagem de dinheiro. O texto menciona também outros processos envolvendo lavagem de dinheiro e, em um deles, apenas lavagem de dinheiro.
5. **\*\*Condenação do paciente:\*\*** O texto não detalha a condenação específica neste processo (Triplex do Guarujá), mas menciona condenações em outras ações penais na 13ª Vara Federal de Curitiba. A decisão em análise declara a nulidade dos atos decisórios praticados nesses processos, inclusive o recebimento das denúncias.
6. **\*\*Fundamento do pedido:\*\*** Incompetência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba para julgar o caso, alegando que os fatos imputados ao paciente não têm relação direta com os desvios da Petrobras, foco da Operação Lava Jato em Curitiba.
7. **\*\*Argumentos principais:\*\***
  - \* Não há correlação entre os desvios praticados na Petrobras e o custeio da construção/reformas no triplex atribuído ao paciente.
  - \* A competência da 13ª Vara Federal de Curitiba, conforme definido pelo STF no INQ 4.130, restringe-se a casos que envolvem diretamente a Petrobras.
  - \* Jurisprudência do STF em casos similares (PETs 6.863 AgR, 6.727, 8.090 AgR e INQs 4.327 e 4.483) demonstra que a competência para julgar casos análogos foi deslocada para outros juízos.
8. **\*\*Pedido liminar (se houver):\*\*** Não há pedido liminar explícito neste texto. O pedido principal é a declaração de incompetência do juízo de Curitiba e a consequente nulidade dos atos processuais.
9. **\*\*Decisão (se houver):\*\*** Concessão da ordem de *habeas corpus* para declarar a incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba para julgar o caso do "Triplex do Guarujá" e outras três ações penais (Sítio

de Atibaia, Sede do Instituto Lula e Doações ao Instituto Lula), determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. Declarou nulos os atos decisórios praticados nas referidas ações penais, inclusive o recebimento da denúncia, e determinou que o juízo competente decida sobre a convalidação dos atos instrutórios.

10. **\*\*Fundamento da decisão:\*\*** O fundamento central é a jurisprudência consolidada do STF que limita a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba a crimes praticados *\*diretamente\** contra a Petrobras. O Ministro Fachin reconhece que, embora tenha divergido desse entendimento em julgamentos anteriores, a posição majoritária do Tribunal firmou-se no sentido de restringir a competência daquela Vara. A decisão também usa o princípio da isonomia, argumentando que casos análogos devem ter tratamento análogo, e que manter a competência de Curitiba apenas para o caso de Lula seria uma decisão partidária.

Como se observa, a Gemini A.I foi capaz de fazer uma análise sólida com base no comando dado, apontando, inclusive, a ausência de certas informações requisitadas, como o tempo de condenação. Dessa forma, constatam-se duas coisas cruciais para essa pesquisa: a primeira delas é a possibilidade que se apresenta de automatizar a análise dos documentos de uma forma extremamente eficiente e precisa; a segunda é a repetida constatação de que os documentos públicos do STF não são suficientes para se obter todos os dados relevantes para a pesquisa, na medida em que a falta de padronização dos documentos faz com que nem sempre seja possível encontrar a informação necessária, muito por conta de aspectos estilísticos de cada relator.

De todo modo, após ter feito o teste com este *Habeas Corpus* amplamente conhecido, o procedimento de busca e análise foi refeito com mais 20 processos. Os 5 primeiros foram os subseqüentes ao HC 193726. A intenção dessa primeira parte da amostra era observar se haveria alguma falha na análise caso ela fosse feita com várias solicitações simultâneas. Desse modo, a configuração inicial do código foi a seguinte:

**Figura 39 – Definição de requisição de múltiplos processos**

```
classe = "HC"  
inicial = 193727  
final = inicial + 4|
```

Fonte: Spyder

Rodando o código, esses foram os resultados:

**Figura 40 – Resultado da solicitação de múltiplos documentos**

 HC 193727_doc_1.pdf	03/01/2025 01:02	Documento do A...	0 KB
 HC 193727_doc_1.pdf.resposta.txt	02/01/2025 23:54	Documento de Te...	2 KB
 HC 193727_doc_1.pdf.txt	02/01/2025 23:54	Documento de Te...	9 KB
 HC 193727_doc_2.pdf	03/01/2025 01:02	Documento do A...	0 KB
 HC 193727_doc_2.pdf.resposta.txt	02/01/2025 23:54	Documento de Te...	2 KB
 HC 193727_doc_2.pdf.txt	02/01/2025 23:54	Documento de Te...	4 KB
 HC 193728_doc_1.pdf	03/01/2025 01:03	Documento do A...	88 KB
 HC 193728_doc_1.pdf.resposta.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	2 KB
 HC 193728_doc_1.pdf.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	1 KB
 HC 193728_doc_2.pdf	03/01/2025 01:03	Documento do A...	138 KB
 HC 193728_doc_2.pdf.resposta.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	2 KB
 HC 193728_doc_2.pdf.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	9 KB
 HC 193728_doc_3.pdf	03/01/2025 01:03	Documento do A...	73 KB
 HC 193728_doc_3.pdf.resposta.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	2 KB
 HC 193728_doc_3.pdf.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	1 KB
 HC 193729_doc_1.pdf	03/01/2025 01:03	Documento do A...	0 KB
 HC 193729_doc_2.pdf	03/01/2025 01:03	Documento do A...	377 KB
 HC 193729_doc_2.pdf.resposta.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	3 KB
 HC 193729_doc_2.pdf.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	41 KB
 HC 193730_doc_1.pdf	03/01/2025 01:03	Documento do A...	244 KB
 HC 193730_doc_1.pdf.resposta.txt	03/01/2025 01:04	Documento de Te...	4 KB
 HC 193730_doc_1.pdf.txt	03/01/2025 01:03	Documento de Te...	49 KB
 HC 193730_doc_2.pdf	03/01/2025 01:04	Documento do A...	440 KB
 HC 193730_doc_2.pdf.resposta.txt	03/01/2025 01:04	Documento de Te...	3 KB
 HC 193730_doc_2.pdf.txt	03/01/2025 01:04	Documento de Te...	78 KB
 HC 193731_doc_1.pdf	03/01/2025 01:04	Documento do A...	188 KB
 HC 193731_doc_1.pdf.resposta.txt	03/01/2025 01:04	Documento de Te...	2 KB

Fonte: Acervo pessoal

A título demonstrativo, eis a análise e o respectivo documento presente em “HC 193727\_doc\_1.pdf”:

1. **\*\*Paciente:\*\*** Lucas Gabriel Vieira Godoy
2. **\*\*Relator do acórdão:\*\*** Ministro Edson Fachin
3. **\*\*Autoridade coatora:\*\*** Relator do HC nº 622.181 do Superior Tribunal de Justiça
4. **\*\*Crime cometido:\*\*** Não especificado no texto. Apenas menciona-se a conversão de prisão em flagrante em preventiva.

5. **Condenação do paciente:** Não há menção à condenação. O paciente está preso preventivamente.
6. **Fundamento do pedido:** Violação dos arts. 5º, incs. LXV e LXVI da Constituição Federal, e dos arts. 282, §§ 2º e 4º, 311 e 312 do Código de Processo Penal, devido à conversão da prisão em flagrante em preventiva sem provocação da autoridade policial ou do Ministério Público.
7. **Argumentos principais:** Conversão da prisão em flagrante em preventiva realizada de ofício, sem requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, violando o direito de aguardar o processo em liberdade e os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.
8. **Pedido liminar:** Liberdade provisória com o reconhecimento do direito de aguardar o processo em liberdade até o trânsito em julgado, com a expedição imediata de alvará de soltura.
9. **Decisão:** Nega seguimento ao habeas corpus.
10. **Fundamento da decisão:** (a) Incompetência do STF para julgar habeas corpus contra decisão monocrática de Ministro do STJ, devendo ser interposto agravo regimental; (b) Instrução deficitária do habeas corpus, por falta de documentos essenciais para a análise da alegada ilegalidade da conversão da prisão; (c) Impossibilidade de emenda à inicial do habeas corpus, por se tratar de remédio constitucional que exige prova pré-constituída.

**Figura 41 – Decisão Monocrática no HC 193.727***Supremo Tribunal Federal***HABEAS CORPUS 193.727 MINAS GERAIS**

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
 PACTE.(S) : LUCAS GABRIEL VIEIRA GODOY  
 IMPTE.(S) : HENRIQUE NATALINO GANDRA E OUTRO(A/S)  
 COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 622.181 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado contra decisão monocrática proferida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que, no HC 622.181/MG, indeferiu liminarmente a impetração (eDOC.12).

Busca-se, em síntese, “O deferimento do PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com reconhecimento do direito de aguardar o processo em liberdade, até o trânsito em julgado, com fulcro no art. 5º, incs. LXV e LXVI da Constituição da República Federativa do Brasil, diante da conversão da prisão DE OFÍCIO, em flagrante em preventiva, ensejando o encarceramento do paciente, sem anterior e formal provocação da autoridade policial nem mesmo do Ministério Público, violando os arts. 282, §§ 2º e 4º, 311 e 312, todos do CPP, com a expedição imediata de ALVARÁ DE SOLTURA.”

É o relatório. **Decido.**

**1. Cabimento do *habeas corpus*:**

Inicialmente, destaco que esta Corte tem posição firme pela impossibilidade de admissão de *habeas corpus* impetrado contra decisão proferida por membro de Tribunal Superior, visto que, a teor do art. 102, I, *i*, da Constituição da República, sob o prisma da autoridade coatora, a competência originária do Supremo Tribunal Federal somente se perfectibiliza na hipótese em que Tribunal Superior, por meio de órgão colegiado, atue em tal condição. Nessa linha, cito o seguinte precedente:

“É certo que a previsão constitucional do *habeas corpus* no

*Supremo Tribunal Federal*

HC 193727 / MG

artigo 5º, LXVIII, tem como escopo a proteção da liberdade. Contudo, não se há de vislumbrar antinomia na Constituição Federal, que restringiu a competência desta Corte às hipóteses nas quais o ato imputado tenha sido proferido por Tribunal Superior. Entender de outro modo, para alcançar os atos praticados por membros de Tribunais Superiores, seria atribuir à Corte competência que não lhe foi outorgada pela Constituição. Assim, a pretexto de dar efetividade ao que se contém no inciso LXVIII do artigo 5º da mesma Carta, ter-se-ia, ao fim e ao cabo, o descumprimento do que previsto no artigo 102, I, i, da Constituição como regra de competência, estabelecendo antinomia entre normas constitucionais.

Ademais, com respaldo no disposto no artigo 34, inciso XVIII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, pode o relator negar seguimento a pedido improcedente e incabível, fazendo-o como porta-voz do colegiado. Entretanto, **há de ser observado que a competência do Supremo Tribunal Federal apenas exsurge se coator for o Tribunal Superior (CF, artigo 102, inciso I, alínea i), e não a autoridade que subscreveu o ato impugnado.** Assim, impunha-se a interposição de agravo regimental (HC 114.557 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 12.08.2014, *grifei*).

Não se inaugura a competência deste Supremo nas hipóteses em que não esgotada a jurisdição antecedente, visto que tal proceder acarretaria indevida supressão de instância, dado o **cabimento de agravo regimental**. Precedentes:

**“É inadmissível o *habeas corpus* que se volta contra decisão monocrática do relator da causa no Superior Tribunal de Justiça não submetida ao crivo do colegiado por intermédio do agravo interno, por falta de exaurimento da instância antecedente.”** (HC 141.316 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 05.05.2017, *grifei*)

**“1. [...] O exaurimento da jurisdição e o atendimento ao princípio da colegialidade, pelo tribunal prolator, se dá**

2

*Supremo Tribunal Federal*

HC 193727 / MG

justamente mediante o recurso de agravo interno, previsto em lei, que não pode simplesmente ser substituído por outra ação de *habeas corpus*, de competência de outro tribunal. 2. A se admitir essa possibilidade estar-se-á atribuindo ao impetrante a faculdade de eger, segundo conveniências próprias, qual tribunal irá exercer o juízo de revisão da decisão monocrática: se o STJ, juízo natural indicado pelo art. 39 da Lei 8.038/1990, ou o STF, por via de *habeas corpus* substitutivo. **O recurso interno para o órgão colegiado é medida indispensável não só para dar adequada atenção ao princípio do juiz natural, como para exaurir a instância recorrida, pressuposto para inaugurar a competência do STF.** (HC 130.719 AgR, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 03.11.2015, *grifei*)

No caso concreto, por contrariar frontalmente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o *habeas corpus* não merece conhecimento, na medida em que ataca decisão monocrática que indeferiu liminarmente a impetração, sem ter manejado irresignação regimental.

**2. Análise da possibilidade de concessão da ordem de ofício no caso concreto:**

Devido ao caráter excepcional da superação da jurisprudência da Corte, a concessão da ordem de ofício configura providência a ser tomada tão somente em casos absolutamente aberrantes e teratológicos, em que a ilegalidade deve ser cognoscível de plano, sem a necessidade de produção de quaisquer provas ou colheita de informações, **o que, no caso concreto, não se verifica.**

Com efeito, em que pese o impetrante aduza ilegalidade na decisão do STJ que não reconheceu constrangimento ilegal decorrente da conversão *ex officio*, da prisão em flagrante em preventiva, não acostou aos autos documentos indispensáveis para a aferição de sua alegação.

*Supremo Tribunal Federal***HC 193727 / MG**

Entretanto, o apontado ato coator jungido aos autos, decisão monocrática exarada no HC 622.181/MG (eDOC.12), em verdade limita-se indeferir liminarmente o *writ*, por reiteração do pedido, esclarecendo que a questão ora controvertida em verdade já foi apreciada, na ambiência do STJ, no bojo do RHC 134.654/MG. Contudo, olvidou-se o impetrante de instruir o feito com cópia da decisão emanada neste feito, ato jurisdicional indispensáveis à compreensão da matéria.

Assim, a instrução deficitária inviabiliza a análise do constrangimento ilegal invocado pelo impetrante e a concessão da ordem pleiteada, ainda que de ofício.

Acrescente-se que, consoante reiterada jurisprudência da Corte, “constitui ônus do impetrante instruir adequadamente o *writ* com os documentos necessários ao exame da pretensão posta em juízo.” (HC 95.434/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 2/10/09). Na mesma linha: HC 130240 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/11/2015 e HC 131202 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2016.

Na mesma linha, é consolidado nesta Corte o entendimento acerca da impossibilidade de emenda à impetração, haja vista que o “*habeas corpus*, instrumento destinado à proteção de direito líquido e certo, demonstrável de plano, que não admite dilação probatória.” (HC 103606, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 21/09/2010).

**3. Diante do exposto, com fulcro no art. 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao *habeas corpus*.**

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de novembro de 2020.

Ministro **Edson Fachin**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 3723-EB8D-D3EF-5B3C e senha 5FA1-B73F-2A6A-83B3

Fonte: Site do STF

Como se observa, o programa logrou êxito em analisar o documento, apontando precisamente as informações ausentes e que seriam de essenciais para uma

pesquisa mais detalhada. Os outros documentos requisitados também possuíram um índice de precisão da análise próximo a 100%.

O os outros 15 processos da amostra foram escolhidos da seguinte forma: primeiro, buscou-se um processo aleatório por meio da função “ALEATÓRIOENTRE”, do Excel.<sup>7</sup> O intervalo utilizado foi entre 2 e 29303, que corresponde ao número das células em que constam os processos. Sorteado o número, buscou-se o processo que constasse na célula correspondente, como exemplificado a seguir:

**Figura 42 – Definição do parâmetro da função “ALEATÓRIOENTRE”**

=ALEATÓRIOENTRE(2;29303)

Fonte: Excel

**Figura 43 – Resultado do primeiro sorteio**

11954

Fonte: Excel

**Figura 44 – Correspondência entre a célula sorteada e o seu respectivo processo**

11954 HC 146644

Fonte: Excel

A partir desse processo inicial, foi requisitado que o programa buscasse ele e os 4 subseqüentes.

**Figura 45 – Definição dos parâmetros de busca a partir do processo sorteado**

```
classe = "HC"
inicial = 146644
final = inicial + 4
```

Fonte: Spyder

O mesmo método foi repetido três vezes, de modo a completar o espaço amostral de 30 processos. Os processos sorteados foram o HC 146644, HC 99053, HC 122752, HC 153977, HC 189337. A única situação digna de nota foi em relação ao HC 99053 e seus subseqüentes, onde o programa não logrou êxito em baixar os documentos e nem em solicitar a análise do Gemini. Isso se deve ao fato de que os documentos de processos mais antigos não estão em formato *.pdf*, mas sim em formato *.doc*. Desta

<sup>7</sup> A lista utilizada foi a mesma adquirida no sistema *Corte Aberta*, presente na página 12.

forma, devido a mais uma falta de padronização na disponibilização dos dados, o código precisaria ser mais desenvolvido para reconhecer também esse formato de arquivo.

A partir desse problema, foi refeito o sorteio, e o processo escolhido foi o HC 225861. Entretanto, verificou-se mais uma falta de padronização na disponibilização dos dados: o documento relativo a decisão de mérito, ao invés de constar no andamento “Publicação, DJE”, como é o padrão da maioria esmagadora dos processos, consta no andamento “Negado seguimento”:

**Figura 46 – Falta de padrão na localização dos documentos na aba “andamentos”**

10/04/2023	<b>Publicação, DJE</b> Divulgado em 04/04/2023
04/04/2023 <b>MIN. DIAS TOFFOLI</b>	<b>Negado seguimento</b> "(...) nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. Publique-se. Brasília, 4 de abril de 2023." <a href="#">Decisão monocrática</a>

Fonte: Site do STF

Diante disso, o código não foi capaz de buscar o documento. Esse problema não se verificou em nenhuma outra tentativa, motivo pelo qual é impossível saber se essa quebra de padrão é recorrente e se seria necessário reajustar o código para conter todas as variações de padrão possíveis. Novamente, um problema que seria resolvido com uma simples padronização na disponibilização dos dados.

Diante disso, o sorteio foi realizado novamente, resultando no processo HC 124102. Outro problema pontual foi que o HC 122752 está em segredo de justiça. Dessa forma, os documentos referentes a esse caso não foram encontrados, sendo esse processo substituído pelo seu anterior, o HC 122751.

A taxa de precisão de análise de todos os processos buscados foi próxima a 100%, não havendo qualquer inconsistência aberrante que fosse digna de nota.

O código também foi incrementado para criar uma lista em formato *.xlsx* contendo as informações obtidas pela análise do Gemini, além de algumas informações básicas presentes na página pública, com o fim de auxiliar a consulta dos resultados. A prévia das tabelas e o link para a base de dados criada podem ser encontrados no Anexo I do trabalho.

### 3.4 - ANÁLISE NÃO-AUTOMATIZADA DOS DOCUMENTOS COM OUTROS DOIS SISTEMAS DE I.A.

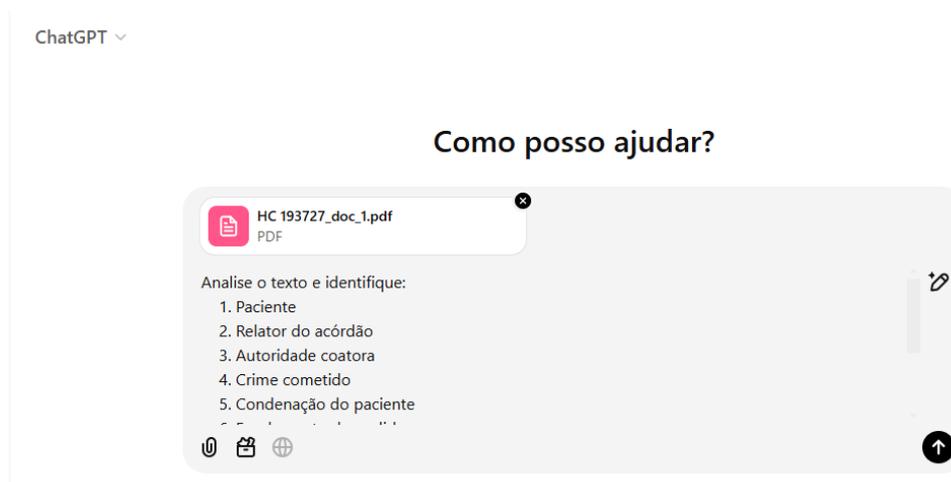
Dado o êxito da automatização do programa, foram feitos outros testes utilizando-se outros dois famosos sistemas de I.A que possuem a mesma finalidade do Gemini: Chat GPT e Claude. Da mesma forma que foi feita com o Gemini, é possível fazer a integração do código com esses dois sistemas, porém o acesso a API de ambos é paga, não havendo período de teste gratuito. Com isso, buscou-se fazer a análise de forma manual, com o intuito de que futuros pesquisadores tenham uma noção básica sobre a efetividade desses outros dois sistemas, caso opte-se pela integração paga.

O *prompt* utilizado em ambos os casos foi o mesmo utilizado no Gemini, de forma que podemos comparar os resultados de cada um quando é requisitada a mesma tarefa. A quantidade de documentos analisados, porém, será bem menor, devido à limitação de requisições possíveis na versão gratuita de ambas as plataformas. Destarte, selecionarei apenas a primeira decisão de mérito de cada um dos processos que foram sorteados anteriormente (HC's 146644, 124102, 122752, 153977, 189337). Os resultados da análise serão postos em comparação com os resultados realizados pelo Gemini.

### 3.4.1 Chat GPT

A partir de um novo chat, foi anexado individualmente cada documento para análise e o *prompt*, da seguinte forma:

**Figura 47 – Uso do *prompt* no Chat GPT**



Fonte: Chat GPT

O resultado do Chat GPT, em comparação com o Gemini, de cada um dos 4 processos, foi o seguinte:

- HC 193727:
  - Chat GPT

Aqui está a análise do texto com base nas informações extraídas:

1. **Paciente:** Lucas Gabriel Vieira Godoy.
2. **Relator do acórdão:** Ministro Edson Fachin.
3. **Autoridade coatora:** Relator do HC nº 622.181 do Superior Tribunal de Justiça.
4. **Crime cometido:** Não especificado no documento fornecido.
5. **Condenação do paciente:** Não há menção direta à condenação no trecho analisado; a discussão parece focar na questão da prisão preventiva.
6. **Fundamento do pedido:** Busca-se o deferimento do pedido de liberdade provisória, com reconhecimento do direito de aguardar o processo em liberdade até o trânsito em julgado, alegando ilegalidade na conversão da prisão de flagrante para preventiva sem a devida provocação formal pela autoridade policial ou Ministério Público.
7. **Argumentos principais:** O pedido de liberdade provisória fundamenta-se na alegada ilegalidade da prisão preventiva decretada de ofício, violando os artigos 282, §§ 2º e 4º, 311 e 312 do Código de Processo Penal, e os incisos LXV e LXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
8. **Pedido liminar:** Sim, houve pedido liminar para a expedição imediata de alvará de soltura.
9. **Decisão:** O habeas corpus foi negado seguimento por não preencher os requisitos necessários, especialmente devido à falta de esgotamento das instâncias anteriores e a ausência de documentos essenciais para análise do pedido.
10. **Fundamento da decisão:** A decisão se baseou na impossibilidade de admissão de habeas corpus contra decisão monocrática de Tribunal Superior não submetida ao colegiado, e na falta de documentação necessária para sustentar o pedido de liberdade provisória. A Corte destacou que o habeas corpus não é a via

adequada para emenda ou dilação probatória, e que o caso não configurava uma situação excepcional para concessão da ordem de ofício.

o Gemini:

1. **Paciente:** Lucas Gabriel Vieira Godoy
2. **Relator do acórdão:** Ministro Edson Fachin
3. **Autoridade coatora:** Relator do HC nº 622.181 do Superior Tribunal de Justiça
4. **Crime cometido:** Não especificado no texto. Apenas menciona-se a conversão de prisão em flagrante em preventiva.
5. **Condenação do paciente:** Não há menção à condenação. O paciente está preso preventivamente.
6. **Fundamento do pedido:** Violação dos arts. 5º, incs. LXV e LXVI da Constituição Federal, e dos arts. 282, §§ 2º e 4º, 311 e 312 do Código de Processo Penal, devido à conversão da prisão em flagrante em preventiva sem provocação da autoridade policial ou do Ministério Público.
7. **Argumentos principais:** Conversão da prisão em flagrante em preventiva realizada de ofício, sem requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, violando o direito de aguardar o processo em liberdade e os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.
8. **Pedido liminar:** Liberdade provisória com o reconhecimento do direito de aguardar o processo em liberdade até o trânsito em julgado, com a expedição imediata de alvará de soltura.
9. **Decisão:** Nega seguimento ao habeas corpus.

10. **\*\*Fundamento da decisão:\*\*** (a) Incompetência do STF para julgar habeas corpus contra decisão monocrática de Ministro do STJ, devendo ser interposto agravo regimental; (b) Instrução deficitária do habeas corpus, por falta de documentos essenciais para a análise da alegada ilegalidade da conversão da prisão; (c) Impossibilidade de emenda à inicial do habeas corpus, por se tratar de remédio constitucional que exige prova pré-constituída.

- HC 146644:

- Chat GPT:

Aqui está a análise do texto com base nas informações extraídas:

1. **Paciente:** Sandoval de Souza Farias.
2. **Relator do acórdão:** Ministro Marco Aurélio.
3. **Autoridade coatora:** Superior Tribunal de Justiça.
4. **Crime cometido:** Tráfico de drogas (art. 33), associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/2006), integrar organização criminosa com emprego de arma de fogo (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/2013), e comércio ilegal de arma de fogo (art. 17 da Lei nº 10.826/2003).
5. **Condenação do paciente:** Não especificada no trecho, mas o paciente foi mantido em prisão preventiva.
6. **Fundamento do pedido:** Alegação de constrangimento ilegal devido ao excesso de prazo da prisão preventiva e pedido de revogação da preventiva com expedição de alvará de soltura.
7. **Argumentos principais:** A defesa argumenta que a prisão preventiva está sendo utilizada como antecipação de pena, violando o princípio da não culpabilidade, e aponta excesso de prazo da custódia.
8. **Pedido liminar:** Sim, houve pedido liminar para revogação da prisão preventiva e expedição de alvará de soltura.
9. **Decisão:** A liminar foi deferida, com determinação de expedição de alvará de soltura.
10. **Fundamento da decisão:** A decisão considerou o excesso de prazo da prisão preventiva (1 ano, 7 meses e 5 dias) e a violação do princípio da não culpabilidade, concluiu que a manutenção da prisão preventiva seria equivalente à execução antecipada da pena.

o Gemini:

1. **\*\*Paciente:\*\*** SANDOVAL DE SOUZA FARIAS
2. **\*\*Relator do acórdão:\*\*** Min. MARCO AURÉLIO
3. **\*\*Autoridade coatora:\*\*** SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4. **\*\*Crime cometido:\*\*** Tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006), Associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/2006), Integrar organização criminosa com emprego de arma de fogo (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013) e Comércio ilegal de arma de fogo (art. 17 da Lei nº 10.826/2003), combinados com o art. 69 do Código Penal. Posteriormente, foi preso em flagrante por crime previsto no Estatuto do Desarmamento.
5. **\*\*Condenação do paciente:\*\*** O paciente estava em prisão preventiva, sem condenação definitiva.
6. **\*\*Fundamento do pedido:\*\*** Constrangimento ilegal com base no excesso de prazo da prisão preventiva, ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 312, 315 e 387, § 1º, do Código de Processo Penal, e inidoneidade da motivação da prisão preventiva, baseada na gravidade abstrata do delito. Buscava-se a aplicação, por analogia, da decisão tomada no HC 140.770.
7. **\*\*Argumentos principais:\*\***
  - \* Excesso de prazo da prisão preventiva (1 ano, 7 meses e 5 dias).
  - \* Prisão preventiva utilizada como antecipação da pena, violando o princípio da não culpabilidade.
  - \* Motivação inidônea para a decretação da prisão preventiva, baseada na gravidade abstrata do delito.
  - \* Similitude fática e jurídica com o HC 140.770, no qual a preventiva de um corréu foi afastada.

8. **\*\*Pedido liminar:\*\*** Revogação da prisão preventiva, com expedição de alvará de soltura.

9. **\*\*Decisão:\*\*** Liminar deferida, com expedição de alvará de soltura, condicionada ao fato de o paciente não estar preso por outro motivo. Determinou-se, ainda, a oitiva do Ministério Público Federal.

10. **\*\*Fundamento da decisão:\*\*** Excesso de prazo da prisão preventiva (1 ano, 7 meses e 5 dias), configurando violação ao princípio da não culpabilidade, por se assemelhar a uma execução antecipada da pena, apesar de reconhecida a razoabilidade inicial da sua decretação.

- HC 122751:

- Chat GPT:

Aqui está a análise do texto com base nas informações extraídas:

1. **Paciente:** Cícero da Silva Oliveira.
2. **Relator do acórdão:** Ministro Joaquim Barbosa.
3. **Autoridade coatora:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
4. **Crime cometido:** Não especificado no trecho fornecido.
5. **Condenação do paciente:** Não especificada no trecho fornecido.
6. **Fundamento do pedido:** Habeas corpus impetrado para contestar ato do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
7. **Argumentos principais:** Não detalhados no trecho fornecido.
8. **Pedido liminar:** Sim, foi feito um pedido liminar.
9. **Decisão:** O Supremo Tribunal Federal não conheceu do habeas corpus.
10. **Fundamento da decisão:** O STF afirmou que não possui competência para processar e julgar habeas corpus contra ato do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pois tal autoridade não se enquadra no rol do artigo 102, inciso I, “i”, da Constituição Federal. Assim, determinou o envio dos autos ao

Superior Tribunal de Justiça para que tomasse as providências cabíveis.

o Gemini:

1. **\*\*Paciente:\*\*** CÍCERO DA SILVA OLIVEIRA
2. **\*\*Relator do acórdão:\*\*** Ministro JOAQUIM BARBOSA (Presidente)
3. **\*\*Autoridade coatora:\*\*** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
4. **\*\*Crime cometido:\*\*** Não consta no texto.
5. **\*\*Condenação do paciente:\*\*** Não consta no texto.
6. **\*\*Fundamento do pedido:\*\*** Não explicitado no texto, apenas menciona-se a impetração de *\*habeas corpus\**. Presume-se que seja contra alguma decisão do TJ-DFT.
7. **\*\*Argumentos principais:\*\*** Não explicitados no texto. A decisão foca na incompetência do STF para julgar o *\*habeas corpus\**.
8. **\*\*Pedido liminar:\*\*** Sim, houve pedido de liminar, mencionado no primeiro parágrafo da decisão.
9. **\*\*Decisão:\*\*** Não conhecimento do *\*habeas corpus\** e remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
10. **\*\*Fundamento da decisão:\*\*** Incompetência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar *\*habeas corpus\** contra ato do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com base no art. 102, inc. I, “i”, da Constituição Federal, bem como nos artigos 38 da Lei nº 8.038/90 e 13, inc. V, “d”, do Regimento Interno do STF.

• HC 124102:

o Chat GPT:

Aqui está a análise do texto com base nas informações extraídas:

1. **Paciente:** Willyan Fernandes de Souza.
2. **Relator do acórdão:** Ministro Luiz Fux.
3. **Autoridade coatora:** Superior Tribunal Militar.
4. **Crime cometido:** Recusa de obediência, descrito no artigo 163 do Código Penal Militar.
5. **Condenação do paciente:** Condenado à pena de 1 ano e 2 meses de detenção, posteriormente reduzida para 1 ano, com suspensão condicional da pena concedida.
6. **Fundamento do pedido:** A defesa requereu a extinção da punibilidade pela concessão do indulto natalino, com fundamento no Decreto nº 8.172/2013.
7. **Argumentos principais:** A defesa argumenta que o período de prova do "sursis" deveria ser computado como tempo de cumprimento de pena para fins de concessão de indulto natalino, o que foi negado sob a alegação de que "sursis" e pena privativa de liberdade são institutos penais distintos.
8. **Pedido liminar:** Sim, houve pedido liminar para suspender os efeitos do acórdão até o julgamento final do habeas corpus.
9. **Decisão:** O pedido liminar foi indeferido.
10. **Fundamento da decisão:** A decisão foi fundamentada na jurisprudência de que o "sursis" não é categorizado como pena e, portanto, o período de prova não pode ser computado como cumprimento de pena privativa de liberdade para concessão de indulto. A decisão considerou que o habeas corpus não é a via adequada para impugnar o acórdão, sendo cabível o recurso extraordinário.

o Gemini:

1. **\*\*Paciente:\*\*** WILLYAN FERNANDES DE SOUZA
2. **\*\*Relator do acórdão:\*\*** Min. LUIZ FUX
3. **\*\*Autoridade coatora:\*\*** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

4. **Crime cometido:** Recusa de Obediência (artigo 163 do Código Penal Militar)
5. **Condenação do paciente:** 1 (um) ano de detenção, com suspensão condicional da pena (sursis) concedida em segunda instância.
6. **Fundamento do pedido:** O paciente pleiteia a concessão de indulto natalino com base no Decreto nº 8.172/2013, alegando que o período de sursis deve ser computado para o preenchimento do requisito temporal de cumprimento de 1/4 da pena.
7. **Argumentos principais:** A defesa argumenta que o período de prova do sursis deve ser considerado como tempo de cumprimento de pena para fins de concessão de indulto, buscando a extinção da punibilidade.
8. **Pedido liminar:** Sim, o paciente requer liminar para suspender os efeitos do Acórdão n. 84.2014.7.12.0012 do Superior Tribunal Militar, até o julgamento final do habeas corpus.
9. **Decisão:** Liminar indeferida. O Ministro Relator decidiu indeferir o pedido liminar, seguindo entendimento da Primeira Turma do STF de que o período de sursis não se computa como cumprimento de pena para fins de indulto.
10. **Fundamento da decisão:** O Ministro Fux fundamenta sua decisão no precedente do HC n. 117.855, que estabelece que o sursis não tem natureza jurídica de pena, sendo, portanto, impossível computar o tempo de prova do sursis para fins de concessão de indulto natalino. Adicionalmente, aponta que o acórdão do STM seria, em tese, impugnável via Recurso Extraordinário, e não Habeas Corpus, analisando o mérito apenas para verificar eventual concessão da ordem de ofício.

Como se observa, as análises não destoam muito entre si e nem em relação ao conteúdo do documento analisado. A única mudança observada seria na abordagem de cada sistema, como se observou no campo “fundamento da decisão”, na

análise do HC 193727, em que o Chat GPT escreveu “a Corte destacou que o habeas corpus não é a via adequada para emenda ou dilação probatória, e que o caso não configurava uma situação excepcional para concessão da ordem de ofício” e o Gemini optou por “impossibilidade de emenda à inicial do habeas corpus, por se tratar de remédio constitucional que exige prova pré-constituída”. No mais, os dois textos chegaram a mesma conclusão, apenas com palavras, estilísticas e formas de organização diferentes, sendo as duas ferramentas igualmente úteis e eficientes para o propósito apresentado.

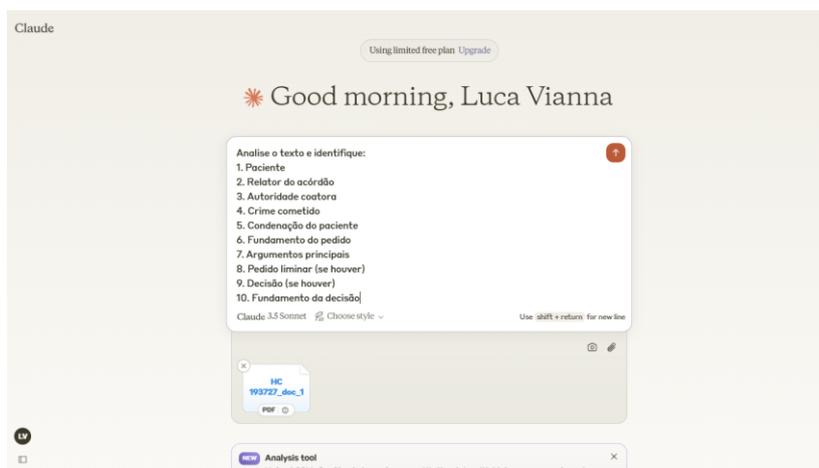
### 3.4.2 Claude

Para fornecer as informações solicitadas sobre o crime, condenação e fundamentação legal, seria necessário ter acesso a documentos adicionais do processo, como a denúncia original ou acórdão completo.

Recomendo que me forneça documentos complementares para uma análise mais precisa<sup>8</sup>

O mesmo procedimento foi repetido na interface do Claude:

**Figura 48 – Utilização do *prompt* no Claude**



Fonte: Claude

<sup>8</sup> Resposta concedida pelo Claude quando eu testava as possibilidades de *prompts*.

Os resultados foram os seguintes<sup>9</sup>:

- HC 193727:

Analisando o documento, segue o detalhamento solicitado:

1. Paciente: Lucas Gabriel Vieira Godoy
2. Relator do acórdão: Ministro Edson Fachin
3. Autoridade coatora: Relator do HC nº 622.181 do Superior Tribunal de Justiça
4. Crime cometido: Não especificado no documento
5. Condenação do paciente: Não especificada no documento. O documento apenas menciona que houve prisão em flagrante convertida em preventiva
6. Fundamento do pedido: Ilegalidade na conversão da prisão em flagrante em preventiva de ofício, sem banco de provocação da autoridade policial ou do Ministério Público, o que violaria os artigos 282, §§ 2º e 4º, 311 e 312 do CPP
7. Argumentos principais:
  - Violação do devido processo legal pela conversão da prisão em flagrante em preventiva de ofício
  - Direito de aguardar o processo em liberdade até o trânsito em julgado
  - Ausência de provocação formal da autoridade policial ou do Ministério Público
8. Pedido liminar: Deferimento de liberdade provisória com reconhecimento do direito de aguardar o processo em liberdade até o trânsito em julgado

---

<sup>9</sup> Para comparar com os resultados do Gemini e do Chat GPT, vide o tópico anterior.

9. Decisão: Negou seguimento ao habeas corpus

10. Fundamento da decisão:

- Impossibilidade de admissão de habeas corpus contra decisão monocrática de membro de Tribunal Superior sem o prévio esgotamento da jurisdição através de agravo regimental
- Ausência nos autos de documentos indispensáveis para aferição da alegação (instrução deficitária)
- Jurisprudência consolidada do STF sobre a impossibilidade de emenda à impetração em habeas corpus
- O caso não configurou situação teratológica que justificasse a concessão da ordem de ofício

• HC 146644:

Analisando o documento, segue o detalhamento solicitado:

1. Paciente: Sandoval de Souza Farias

2. Relator do acórdão: Ministro Marco Aurélio

3. Autoridade coatora: Superior Tribunal de Justiça

4. Crimes cometidos:

- Tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006)
- Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006)
- Organização criminosa com emprego de arma de fogo (art. 2º, § 2º da Lei 12.850/2013)
- Comércio ilegal de arma de fogo (art. 17 da Lei 10.826/2003)

5. Condenação do paciente: Não houve condenação, processo ainda em fase de instrução

6. Fundamento do pedido:

- Excesso de prazo da prisão preventiva
- Ofensa aos artigos 93, IX da CF e 312, 315 e 387, §1º do CPP
- Inidoneidade da motivação do decreto prisional
- Similitude fática e jurídica com outro HC onde foi afastada a preventiva de corrêu

7. Argumentos principais:

- Privação da liberdade como medida excepcional
- Não pode ser utilizada como antecipação da pena
- Motivação baseada apenas na gravidade abstrata do delito
- Excesso de prazo na prisão preventiva

8. Pedido liminar: Revogação da prisão preventiva com expedição de alvará de soltura

9. Decisão: Liminar deferida para revogar a prisão preventiva

10. Fundamento da decisão:

- Reconhecimento do excesso de prazo (1 ano, 7 meses e 5 dias de prisão sem culpa formada)
- Violação do princípio da não culpabilidade pela privação de liberdade por tempo desproporcional
- Embora reconhecida a gravidade dos crimes e a necessidade inicial da prisão preventiva, o excesso de prazo configurou constrangimento ilegal
- Determinou-se expedição de alvará de soltura com cautelas (manter endereço atualizado e atender aos chamamentos judiciais)

- HC 122751:

Analisando o documento, segue o detalhamento solicitado:

1. Paciente: Cícero da Silva Oliveira
2. Relator do acórdão: Ministro Joaquim Barbosa (Presidente)
3. Autoridade coatora: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
4. Crime cometido: Não especificado no documento
5. Condenação do paciente: Não especificada no documento
6. Fundamento do pedido: Não especificado no documento
7. Argumentos principais: Não especificados no documento
8. Pedido liminar: Mencionada existência de pedido liminar, mas seus termos não foram especificados no documento
9. Decisão: Não conhecimento do habeas corpus e remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça
10. Fundamento da decisão:
  - Incompetência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar habeas corpus contra ato do TJDFT
  - Autoridade coatora não figura no rol taxativo do art. 102, inc. I, "i", da Constituição Federal
  - Decisão baseada nos artigos 38 da Lei nº 8.038/90 e 13, inc. V, "d", do Regimento Interno do STF

- HC 124102

Analisando o documento, segue o detalhamento solicitado:

1. Paciente: Willyan Fernandes de Souza

2. Relator do acórdão: Ministro Luiz Fux

3. Autoridade coatora: Superior Tribunal Militar

4. Crime cometido: Recusa de obediência (art. 163 do Código Penal Militar)

5. Condenação do paciente: Inicialmente condenado a 1 ano e 2 meses de detenção, depois reduzida para 1 ano de detenção em sede de apelação, com concessão de sursis

6. Fundamento do pedido: Possibilidade de cômputo do período de prova do sursis para fins de concessão de indulto natalino (Decreto nº 8.172/2013)

7. Argumentos principais:

- Pedido de extinção da punibilidade pela concessão do indulto
- Cumprimento dos requisitos objetivos do Decreto nº 8.172/2013
- Período de sursis deveria ser computado como cumprimento de pena

8. Pedido liminar: Suspensão dos efeitos do Acórdão n. 84.2014.7.12.0012 até o julgamento final do habeas corpus

9. Decisão: Indeferimento do pedido liminar

10. Fundamento da decisão:

- Existência de precedente (HC 117.855) estabelecendo que o sursis não tem natureza jurídica de pena
- Impossibilidade de computar o período de prova do sursis como tempo de cumprimento de pena para fins de indulto
- Acórdão proferido em RESE é impugnável por Recurso Extraordinário, o que inviabilizaria o conhecimento do habeas corpus
- O sursis é medida alternativa à pena, não podendo ser confundido com cumprimento de pena privativa de liberdade

Novamente, as análises foram suficientemente convergentes para afirmar que o Claude também é uma ferramenta bastante eficiente para análise. Entretanto, destaco como ponto positivo a organização do Claude, utilizando-se de separação em tópicos em todas as respostas.

### 3.5 - CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS OBTIDOS

Como se observou, a taxa de eficiência de todos os sistemas é próxima a 100%, sendo possível pontuar apenas algumas variações de detalhamento na resposta. Não obstante, não foram verificadas divergências aberrantes com o texto analisado e tampouco adições de informações inexistentes (as chamadas “alucinações”). Isso se deve ao fato de que o *prompt* utilizado é relativamente simples, na medida em que faz requisições bastante objetivas que não dão margem a respostas de caráter interpretativo.

Dessa forma, é possível apontar que um *prompt* com esse caráter objetivo é capaz de fazer uma análise sólida, eficiente e segura para propósitos de pesquisa. Requisições de caráter subjetivo, como análises qualitativas sobre a fundamentação ou interpretações quanto às motivações de cada Ministro, por exemplo, aumentaria o risco de alucinações da ferramenta, não sendo recomendável utilizar qualquer sistema de I.A para esse fim.

No atual estágio de desenvolvimento desses sistemas, a grande diferença a ser levada em consideração para a escolha no momento da integração são questões referentes ao estilo de resposta de cada ferramenta. Em termos de organização, o Claude se mostrou como o sistema mais eficiente em gerar um texto no estilo relatório, na medida em que adotou um padrão de resposta quando não encontrava a informação solicitada (“Não especificado no documento”) e em que gerou as respostas divididas em tópicos, facilitando a leitura da análise. O Claude também apresentou resultados interessantes na fase de teste dos *prompts*, como se observou no trecho epigrafiado no sub-tópico anterior, em que a I.A chegou a uma conclusão “crítica” sobre a ausência dos documentos necessários para a análise.

Destarte o Claude me pareceu a ferramenta mais interessante para a integração que era desejada para os propósitos da presente pesquisa. De qualquer forma, todas as três ferramentas apresentaram resultados satisfatórios, sendo perfeitamente adequadas para os mesmos fins. A única questão a ser levada em consideração em trabalhos futuros seria, portanto, a análise de custos referentes ao uso de cada sistema.

#### 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Haja vista todo o exposto, conclui-se que os dados disponibilizados publicamente pelo Supremo Tribunal Federal são incompletos e insuficientemente organizados. A quantidade de processos que é exposta nos painéis do sistema Corte Aberta é inflada e apenas falseia a eficiência do Tribunal. Os documentos presentes na página pública são injustificadamente poucos. Todos esses problemas são escamoteados pelo STF por meio de um esforço mínimo que o Tribunal faz para dissuadir o público de que a instituição cumpre o objetivo de transparência instituído em suas resoluções.

O objetivo inicial, de obter e analisar as informações, mostrou-se inviável no tempo disponível, tendo em vista que foi necessário desenvolver uma abordagem complexa para a obtenção e tratamento dos dados. Alguns dados obtidos pelo *Corte Aberta*, como o tempo de tramitação e a quantidade de ordens e agravos denegados, podem sinalizar alguns defeitos na atuação do Tribunal, mas não permitem chegar a nenhuma conclusão imediata sobre a efetividade do remédio constitucional e o funcionamento da Justiça Criminal no Brasil.

Tais limitações impediram a realização do arco de levantamento e análise dos dados, redirecionando os esforços para o desenvolvimento de um programa capaz de obter e organizar os dados. Dessa forma, os óbices encontrados durante todo o processo de desenvolvimento da pesquisa de certo modo ensejaram a criação de uma ferramenta extremamente útil e eficiente. A partir dos redirecionamentos, a integração do código com um sistema de I.A, a partir do uso do Gemini API, foi o maior êxito do trabalho, fazendo com que as possibilidades de obtenção e análise dos dados se tornem muito mais abrangentes a partir dessa nova ferramenta. Destarte, o objetivo inicial poderá ser revisitado em um trabalho futuro, de modo que possa haver uma análise mais aprofundada sobre os dados coletados com o auxílio da ferramenta. Apesar disso, os resultados obtidos, que podem ser conferidos na base de dados presente no Anexo I, são bastante satisfatórios e indicam a viabilidade de desenvolvimento de uma ferramenta mais complexa.

Dessa forma, a ferramenta necessita de melhorias para um melhor funcionamento nessa fase inicial. Os primeiros passos para o aprimoramento devem focar em corrigir os problemas causados pela falta de disponibilização dos dados, como a divergência em relação ao formato de arquivo em processos mais antigos e os diferentes “andamentos” em que os documentos podem ser encontrados, por exemplo.

Após a correção desses erros, pode-se pensar em novas formas de busca dos processos, como criar o critério de busca por vários processos esparsos de uma só vez, ou estabelecer critérios diferentes do de número processual para a busca.

Caso haja investimento financeiro em uma futura pesquisa, é interessante adquirir o certificado de identificação digital para descobrir quais são os dados que se tem acesso e, a partir disso, remodelar o código para extrair esses dados e analisá-los. Caso um direcionamento como esse seja possível, abre-se a possibilidade para pesquisas automatizadas que não dependam da benevolência do STF para a disponibilização dos dados.

Outro direcionamento interessante seria criar novos *prompts* que sirvam para analisar outras classes processuais que não o *Habeas Corpus*. Com uma equipe coordenada, seria possível desenvolver um comando que gere resultados sólidos para cada classe processual que é julgada pelo STF, tornando a ferramenta útil para pesquisadores de qualquer área do direito. A simplicidade do *prompt*, conforme observado, gerou resultados satisfatórios para os fins deste trabalho. Portanto, recomenda-se que novos modelos de *prompt* sigam essa mesma linha, na medida em que não são necessários comandos muito complexos para obterem-se as informações úteis do processo.

Feitos esses avanços, torna-se possível a conversão do código para uma ferramenta com uma interface mais acessível, como um site ou aplicativo. A proposta é tornar a pesquisa documental cada vez mais acessível e prática à comunidade acadêmica e a profissionais da área do direito, de forma que seja possível o estabelecimento de um campo de estudos dos documentos produzidos e ocultados pelo Estado. Dessa forma, busca-se, por meio de ferramentas como esta, encontrar soluções para o frisson causado pelo despejo desordenado dos dados e pela tentativa vã do Tribunal de manter a aparência de um órgão transparente frente ao espetáculo institucional.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL, **Resolução n° 121**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2010.

BRASIL, **Resolução n° 427**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2010.

BRASIL, **Resolução n° 774**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2022.

## ANEXO I – TABELA DE RESULTADOS (PRÉVIA)<sup>10</sup>

Processo																									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U					
Processo	Número	União	Estado	Origem	Assuntos	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator
1	HC 193727	0107125-4	LUCAS GA MG - MINU	[DIREITO	MIN. EDCS	https://pc	LUCAS GA	Min. EDCS	RELATOR	Não espe	Não há m	Conversã	A prisão ç	Liberdade	Habeas C	Incompetência do STF para julgar HC contra dec									
2	HC 193727	0107125-4	LUCAS GA MG - MINU	[DIREITO	MIN. EDCS	https://pc	LUCAS GA	Min. EDCS	RELATOR	Não espe	Não espe	Nullidade	A tese da	Não há, C	Indeferin	A matéria não foi analisada pelo STJ, configurand									
3	HC 193728	0107126-2	ANA PAULSC - SANT	[DIREITO	MIN. GILV	https://pc	ANA PAUL	Min. GILV	RELATOR	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não há pe	Solicitar	Apurar o alegado na inicial, que não está preser									
4	HC 193728	0107126-2	ANA PAULSC - SANT	[DIREITO	MIN. GILV	https://pc	ANA PAUL	Min. GILV	RELATOR	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não há pe	Solicitar	Apurar o alegado na inicial, que não está preser									
5	HC 193728	0107126-2	ANA PAULSC - SANT	[DIREITO	MIN. GILV	https://pc	ANA PAUL	Min. GILV	RELATOR	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não há pe	Solicitar	Apurar o alegado na inicial, que não está preser									
6	HC 193728	0107126-2	ANA PAULSC - SANT	[DIREITO	MIN. GILV	https://pc	ANA PAUL	Min. GILV	RELATOR	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não há pe	Solicitar	Apurar o alegado na inicial, que não está preser									
7	HC 193729	0107128-9	GABRIEL F RS - RIO G	[DIREITO	MIN. GILV	https://pc	ANA PAUL	Min. GILV	RELATOR	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não há pe	Solicitar	Apurar o alegado na inicial, que não está preser									
8	HC 193729	0107128-9	GABRIEL F RS - RIO G	[DIREITO	MIN. GILV	https://pc	ANA PAUL	Min. GILV	RELATOR	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não cons!	Não há pe	Solicitar	Apurar o alegado na inicial, que não está preser									
9	HC 193730	0107129-7	JOSE ALBE BA - BAHIA	[DIREITO	MIN. CÁRI	https://pc	JOSE ALBI	Min. CÁRI	RELATOR	Porte ileg	Prisão pr	Illegalidac	* O pacier	Sim. Cass	Nega seg	A prisão preventiva, embora decretada sem aud									
10	HC 193730	0107129-7	JOSE ALBE BA - BAHIA	[DIREITO	MIN. CÁRI	https://pc	JOSE ALBI	Min. CÁRI	RELATOR	Porte ileg	Prisão pr	Illegalidac	* O pacier	Sim. Cass	Nega seg	A prisão preventiva, embora decretada sem aud									
11	HC 193731	0107133-1	REMULO CRS - RIO G	[DIREITO	MIN. RICA	https://pc	REMULO	Min. RICA	RELATOR	Não espe	Não espe	Não expli	Não deta	Sim, hou	Negou-si	Supressão de instância, por se tratar de HC contr									

Processo																									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U					
Processo	Número	União	Estado	Origem	Assuntos	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator
1	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. EDCS	SUPERIOF	Não cons!	Não cons!	Não expli	Não expli	NA	NA	Arts. 69 e 77-D do RISTF (Regimento Interno do S									
2	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. EDCS	SUPERIOF	Não cons!	Não espe	Prevenç	O presen!	Não há pe	Determin	Prevenção do Ministro Marco Aurélio, conforme									
3	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. MAR	SUPERIOF	Não cons!	Não cons!	Não expl	Não expli	NA	NA	Ausência de elementos essenciais para a análise									
4	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. MAR	SUPERIOF	Não cons!	Não cons!	Não expl	Não expli	NA	NA	Ausência de elementos essenciais para a análise									
5	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. MAR	SUPERIOF	Não cons!	Não cons!	Não expl	Não expli	NA	NA	Ausência de elementos essenciais para a análise									
6	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	Guinaldo	Min. Mar	Julzo da P	Tráfico de	Não hou	Extensão	Prisão pr	NA	NA	Excesso de prazo na prisão preventiva (1 ano, 9 m									
7	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	Guinaldo	Min. Mar	Julzo da P	Tráfico de	Não hou	Extensão	Prisão pr	NA	NA	Excesso de prazo na prisão preventiva (2 anos e 9 m									
8	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	Reginaldc	Min. Mar	Julzo da P	Tráfico de	Não há cc	Extensão	Prisão pr	NA	NA	Identidade de situação jurídica com o paciente d									
9	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	Reginaldc	Min. Mar	Julzo da P	Tráfico de	Não hou	Extensão	Prisão pr	NA	NA	Identidade de situação jurídica com o paciente d									
10	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. MAR	SUPERIOF	Não cons!	Não cons!	Não expli	Não expli	Não há pe	O despaç	A modificação do quadro fático que pode ter tor									
11	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. ALEX	SUPERIOF	Não cons!	Não cons!	Não expli	Não expli	Não há pe	O despaç	A modificação do quadro fático que pode ter tor									
12	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	Não expli	Ministro	Superior	Não meni	Não meni	NA	Não expli	Não há.	Determin	Os embargos de declaração devem ser analisad									
13	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. ALEX	SUPERIOF	Não espe	Há menç	NA	NA	Não há pe	Embargo:	A Primeira Turma do STF entendeu que não hav									
14	HC 146644	0008494-6	SANDOVA MG - MINU	[DIREITO	MIN. MAR	https://pc	SANDOV	Min. ALEX	SUPERIOF	Não espe	Há menç	NA	NA	Não há pe	Embargo:	A Primeira Turma do STF entendeu que não hav									
15	HC 146646	0008503-2	MAURO SI SP - SÃO F	[DIREITO	MIN. ALEX	https://pc	MAURO S	Min. ALEX	PRESIDEN	Porte de r	Prisão pr	Constran	Ausência	Sim, revo	Negou se	Súmula 691/STF e ausência de flagrante ilegalid									
16	HC 146647	0008504-1	FRANCISCI SP - SÃO F	[DIREITO	MIN. CELS	https://pc	NA	Min. CELS	PRESIDEN	Não cons!	Não cons!	Rever a d	Embora c	Sim, hou	Não conh	Jurisprudência do STF que entende ser incabivel									
17	HC 146648	0008510-2	GUILHERM RJ - SÃO F	[DIREITO	MIN. LUÍS	https://pc	GUILHERM	Min. ROB	RELATOR	Organiza	Prisão pr	Ausência	A defesa	Sim, pec	Nega seg	O Ministro Relator fundamentou sua decisão na									

Processo																									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U					
Processo	Número	União	Estado	Origem	Assuntos	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator	Relator
1	HC 124102	9998113-2	WILLYAN IAM - AMA	[DIREITO	MIN. LUIZ	https://pc	WILLYAN	Min. LUIZ	SUPERIOF	Recusa de 1 (um) an	Concessã	O pacient	Sim, para	Indeferin	O Ministro Relator, com base em precedente do										
2	HC 124102	9998113-2	WILLYAN IAM - AMA	[DIREITO	MIN. LUIZ	https://pc	WILLYAN	Min. LUIZ	SUPERIOF	Recusa de 1 (um) an	Concessã	O impetr	Sim, hou	Extinçã	O fundamento central da decisão é a diferenciaç										
3	HC 124102	9998113-2	WILLYAN IAM - AMA	[DIREITO	MIN. LUIZ	https://pc	WILLYAN	Min. LUIZ	SUPERIOF	Recusa de 1 (um) an	Concessã	O impetr	Sim, hou	Extinçã	O fundamento central da decisão é a diferenciaç										
4	HC 124103	9998114-1	JOSÉ ROBI PE - PERN	[DIREITO	MIN. TEOFI	https://pc	NA	Min. TEOFI	SUPERIOF	Abandon	Não hou	Ausência (a)	Inexis	Suspensã	Indeferin	A extinção da ação penal por HC só se dá em cas									
5	HC 124103	9998114-1	JOSÉ ROBI PE - PERN	[DIREITO	MIN. TEOFI	https://pc	NA	Min. TEOFI	SUPERIOF	Abandon	Não hou	Ausência (a)	Inexis	Suspensã	Indeferin	A extinção da ação penal por HC só se dá em cas									
6	HC 124103	9998114-1	JOSÉ ROBI PE - PERN	[DIREITO	MIN. TEOFI	https://pc	NA	Min. TEOFI	SUPERIOF	Abandon	Não hou	Ausência (a)	Inexis	Suspensã	Indeferin	A extinção da ação penal por HC só se dá em cas									
7	HC 124104	9998116-8	PAULO DE MG - MINU	[DIREITO	MIN. CELS	https://pc	PAULO DE	Min. CELS	RELATOR	Não cons!	Não cons!	Liberdad	Impetraç	Sim, pela	Não conh	Jurisprudência do STF que impede o conhecime									
8	HC 124105	9998117-6	APARECID SP - SÃO F	[DIREITO	MIN. ROS	https://pc	Aparecid	Min. Rosa	Superior	Não espe	06 [seis]	Excesso d	Conduca	Não hou	Prejudica	Perda de objeto, pois o Tribunal de Justiça de Sã									
9	HC 124106	9998118-5	MARCELO RJ - RIO DI	[DIREITO	MIN. ROS	https://pc	Marcelo 1	Min. Teor	Superior	Não espe	Não espe	Conexão	Prevençã	Sim, men	Redistrib	Prevenção da Primeira Turma, conforme artigos									

<sup>10</sup> Tabelas e metadados presentes no seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1AVDdxbrlbfKeFyw0h8hBJZOUdsigi0rt?usp=sharing>